



RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

EXERCÍCIO ECONÓMICO 2023/2024

O presente relatório descreve a estrutura e as práticas de governo societário adoptadas pela Sporting SAD, durante o exercício 2023/2024, em cumprimento do disposto no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários (adiante CVM) e do modelo de relatório de governo societário aprovado pelo Regulamento da CMVM n.º 4/2013, disponível no site da CMVM em: <https://www.cmvm.pt/pt>

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACCIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de acções, distribuição do capital pelos accionistas, etc.), incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. a) CVM)

O capital social da Sporting SAD é de 201.990.453 euros (duzentos e um milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e três euros), representado por 201.990.453 (duzentos e um milhões novecentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e três) acções ordinárias, nominativas e escriturais, cada uma com o valor nominal de um euro, com a seguinte repartição:

Categoria das Acções	30 de Junho de 2024		30 de Junho de 2023	
	Nrº. Acções	%	Nrº. Acções	%
Categoria A	152.776.330	75,64%	101.359.378	67,32%
Categoria B	49.214.123	24,36%	49.212.494	32,68%
Total	201.990.453	100,00%	150.571.872	100,00%

São acções da Categoria A as subscritas directamente pelo Sporting Clube de Portugal e enquanto se mantiverem na sua titularidade. São de categoria B as acções detidas pelos restantes accionistas. Os estatutos prevêem direitos especiais inerentes às acções de categoria A que decorrem directamente do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas.

A Lei n.º 39/2023 de 4 de Agosto, que consagra o actual regime jurídico das sociedades anónimas desportivas, prevê os seguintes direitos especiais para as acções de categoria A:

- Conferem direito de veto em quaisquer deliberações submetidas à Assembleia Geral que tenham por objecto a fusão, cisão, ou dissolução da Sociedade, a mudança de localização da sede e dos símbolos do Clube, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio;
- Conferem o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, com direito a participar em todas as reuniões e com o direito de veto das respectivas que tenham objecto idêntico ao da alínea anterior;
- Só são susceptíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas colectivas de direito público.

Nos termos do art.º 12.º dos Estatutos, a Assembleia Geral não poderá, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da Categoria A.

Em 17 de Abril 2024, foram admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon 134.990.453 acções resultantes de dois aumentos de capital social por conversão de valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis em acções da Sporting SAD.

Assim, à data do presente relatório, estão admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon 201.990.453 acções, representativas da totalidade do capital social da Sociedade.

2. Restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. b) CVM)

Existem limitações legais à titularidade de acções representativas do capital da Sporting SAD, decorrentes do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas. De entre estas especificidades cumpre realçar:

- A existência de duas categorias de acções, sendo acções de categoria A as acções subscritas e detidas pelo clube fundador, as quais só são susceptíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas colectivas de direito público;
- O sistema especial de fidelização da Sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente, na obrigatoriedade de o clube manter uma participação mínima na Sociedade (não inferior a 5%); bem como na atribuição de direitos especiais às acções detidas pelo clube fundador, conforme referido no ponto anterior.

Sem prejuízo do exposto, a Sociedade não adoptou quaisquer políticas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

3. Número de acções próprias e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as acções próprias (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. a) CVM)

A Sociedade detém 20 acções próprias que adquiriu por via da fusão por incorporação da sociedade Sporting Património e Marketing, SA na Sporting SAD, que ocorreu em 21 de Novembro de 2014, correspondentes a acções que a sociedade incorporada tinha no capital social da incorporante.

4. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, excepto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. j) CVM).

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

5. Medidas defensivas em caso de mudança de controlo accionista

Não foram adoptadas quaisquer medidas defensivas, nomeadamente limitação estatutárias relativas ao número de votos, que possam ser exercidos por um único accionista.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. g) CVM).

A Sociedade não tem conhecimento da existência de acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de exercício de direitos de voto.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas (Artigo 29.º-H, n.º 1, als. c) e d) e Artigo 16.º do CVM), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

As participações qualificadas no capital da Sporting SAD, a 30 de Junho de 2024, nos termos do art.º 29.º-H, n.º 1, als. c) e d) e art.º 16.º do CVM, bem como a percentagem de capital e de votos imputáveis e da fonte e causas da imputação, são as seguintes:

Participações Qualificadas	30 de Junho de 2024		30 de Junho de 2023	
	Número de Acções	% Direitos de Voto	Número de Acções	% Direitos de Voto
Sporting Clube de Portugal:				
Directamente:				
Acções da categoria A	152.776.330	75,635%	101.359.378	67,316%
Através de:				
Acções de categoria B				
Sporting SGPS	24.962.290	12,358%	24.962.290	16,578%
Sporting SAD	20	0,000%	20	0,000%
Miguel Ingenerf Duarte Afonso	122	0,000%	72	0,000%
Alexandre Matos Jorge Ferreira	72	0,000%	72	0,000%
Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto	100	0,000%	100	0,000%
Total imputável	177.738.934	87,994%	126.321.932	83,895%
Álvaro Madaleno de Oliveira Sobrinho				
Através de Holdimo - Participações e Investimentos S.A.	20.000.000	9,901%	20.000.000	13,283%
Outros accionistas				
	4.251.519	2,105%	4.249.940	2,823%
Total do Capital Social	201.990.453	100%	150.571.872	100%

8. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

O número de acções detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade consta do ponto anterior.

O número de obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade, a 30 de Junho de 2024, para cada uma das emissões obrigacionistas é o seguinte:

Membros dos Corpos Sociais da Sociedade detentores de Obrigações	Emissão 21/24 Número de Obrigações	Emissão 24/27 Número de Obrigações
Conselho de Administração		
Frederico Nuno Faro Varandas	1.000	-
Francisco Salgado Zenha	-	7.000
André da Costa Cabral Bernardo	600	-
Margarida Eugénia Dias Ferreira	-	-
Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu	-	-
Conselho Fiscal		
Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto	-	-
Ana Micaela Pedrosa-Augusto	-	-
Dário Fernando Cordeiro de Sousa	-	-
Luis Alberto Vilalonga Pinto Durão	-	-

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. i) do CVM), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes necessários à gestão e ao governo da Sociedade, nos termos da lei, em particular do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos e do Regulamento do Conselho de Administração, neles se incluindo, nomeadamente, a definição e implementação da estratégia e das principais políticas da Sociedade, a direcção, organização e coordenação da Sociedade e dos seus diversos departamentos, e em geral, todas as matérias que devam ser consideradas estratégicas para o desenvolvimento da Sporting SAD.

Os Estatutos prevêem, ainda, que o Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de dezoito milhões de euros, através de subscrição particular junto de investidor, ou investidores, de referência seleccionados pelo Conselho de Administração, com emissão de até dezoito milhões de novas acções ordinárias de categoria B, escriturais e nominativas, com o valor nominal de um euro cada e com preço de subscrição de um Euro cada, fixando as demais condições de emissão e subscrição das emissões.

As deliberações sobre aumentos de capital são matéria da competência da Assembleia Geral.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Não existem relações significativas de natureza comercial entre a Sociedade e os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização da Sociedade ou de sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

As relações de natureza comercial existentes entre a Sociedade e as entidades titulares de participações qualificadas encontram-se divulgadas no Relatório e Contas da Sporting SAD, bem como no ponto 90 do presente relatório.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respectivo mandato

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

Nos termos do art. 11º dos Estatutos, o mandato da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, renovável.

A Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, eleita na Assembleia Geral de 29 de Setembro de 2022, para o quadriénio em curso (2022/2026), tem a seguinte composição:

Presidente: Bernardo Manuel d' Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala

Vice-Presidente: Ana Carla Mendes Diogo Pereira

Secretário: Manuel Maria de Carvalho Pinto Cordeiro Ferreira

A Sociedade disponibiliza ao Presidente da Mesa da Assembleia todos os meios necessários para que este possa convocar, preparar e realizar as Assembleias Gerais de forma independente e eficiente. O Presidente

da Mesa da Assembleia Geral pode requerer, sempre que assim o pretender, para apoio ao exercício da sua função, a estrutura de recursos humanos e logísticos da Sociedade.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. f) do CVM).

12.1 Limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções

Os Estatutos da Sociedade não estabelecem qualquer limitação ao número de votos que podem ser emitidos por um accionista.

Nos termos do art.º 9º n.º 3 dos estatutos da Sociedade, e sem prejuízo da hipótese de agrupamento, a cada cem acções corresponde um voto. Os acionistas detentores de menor número de acções podem agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os acionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.

A opção pela regra prevista no art.º 9º n.º 3 dos estatutos justifica-se pela elevada concentração do capital social por parte do accionista Sporting Clube de Portugal, directa e indirectamente, o que se tem verificado desde a constituição da Sociedade.

Não obstante, a Sociedade incentiva os seus accionistas à participação nas Assembleias Gerais, que constituem um espaço de ampla discussão e reflexão não só sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, como ainda sobre outros assuntos relevantes para a Sociedade, promovendo-se o diálogo franco entre os accionistas e os membros dos órgãos sociais presentes.

Adicionalmente, a Sociedade disponibiliza no seu *site*, desde a data da convocatória de cada Assembleia Geral, minutas de documentos destinados a facilitar o acesso à informação necessária à emissão das comunicações a efectuar pelos accionistas para a sua presença ou representação na Assembleia Geral, bem como faculta um endereço electrónico dedicado à comunicação entre accionistas e o Presidente da Mesa e ainda coloca à disposição uma equipa de trabalho dedicada ao apoio do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e aos accionistas.

12.2 Representação

O direito de voto por representação e o modo como este pode ser exercido constam das respectivas convocatórias das Assembleias Gerais, em observância da lei e dos Estatutos.

A representação voluntária de qualquer accionista poderá ser cometida a outro accionista, a membro do Conselho de Administração, a cônjuge, descendente ou ascendente do accionista, ou a terceiro, nos termos do disposto no artigo 10.º dos Estatutos e no art.º 380.º do Código das Sociedades Comerciais, estando disponível o formulário do instrumento de representação no sítio da Internet www.sporting.pt.

Os instrumentos de representação voluntária de accionistas na Assembleia Geral (cartas mandadeiras) deverão ser remetidos ou entregues na sede social da sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a remeter ou a entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

12.3 Voto por correspondência

Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência.

A Sociedade disponibiliza, no seu *site* da internet, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência, de acordo com as regras previstas no parágrafo anterior.

Os accionistas com direito de voto poderão, de harmonia com o disposto no art.º 22.º do CVM, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos da Assembleia.

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, no caso de o accionista ser uma pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem o represente, com a assinatura reconhecida legalmente nessa qualidade.

As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, devem ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentadas em mão na Sede da Sociedade, ou aí recebidas através de correio registado.

O escrutínio dos votos por correspondência será feito pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na Assembleia, considerando-se, na hipótese de agrupamento, os votos relativos aos quais os diversos titulares indiquem a vontade de agrupar e preencham os requisitos para tal.

12.4 Voto electrónico

Não existem regras estatutárias que impeçam a participação nas Assembleias Gerais, incluindo o exercício do direito de voto, à distância, por meios electrónicos.

Não obstante, alguns factores têm justificado a não implementação pela Sociedade destes mecanismos, destacando-se:

- (i) a concentração da estrutura do capital social (concretamente pela detenção, directa e indirecta, de 87,994% por um accionista)
- (ii) a consequente elevada participação do capital social nas Assembleias Gerais (a título de exemplo, na última Assembleia Geral da Sociedade, realizada a 6 de Fevereiro de 2024, estiveram presentes ou devidamente representados accionistas detentores de 83,90% do capital social e direitos de voto;
- (iii) finalmente, os elevados custos de implementação, execução e auditoria de um sistema de participação e voto por meios electrónicos.

Em todo o caso, quanto ao exercício do direito de voto, a Sociedade procura incentivar a participação à distância dos accionistas, quer através do voto por procuração, quer através do voto por correspondência, disponibilizando, para o efeito, no seu *site* da internet, as minutas dos documentos necessários.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do CVM

Não aplicável. Os Estatutos não prevêm qualquer limitação aos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do CVM.

14. Identificação das deliberações dos accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maiorias qualificadas.

A Sociedade não adoptou mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas.

Não obstante, os estatutos prevêem direitos especiais inerentes às acções de categoria A, o Sporting Clube de Portugal, direitos que decorrem directamente do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas.

Nos termos do art.º 12.º dos Estatutos, a Assembleia Geral não poderá, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da Categoria A. São acções da Categoria A as subscritas directamente pelo Sporting Clube de Portugal e enquanto se mantiverem na sua titularidade.

A regra estatutária prevista no artigo 12.º, a qual garante a participação do Clube nas Assembleias Gerais e em todas as respectivas deliberações, resulta da necessidade de assegurar a estabilidade da Sociedade e o seu regular funcionamento com vista à realização do seu objecto social. Nesse sentido, a Sporting SAD entende que a recomendação II.2 deverá ser considerada adoptada.

Adicionalmente, é necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às acções da categoria A, isto é, as detidas pelo Sporting Clube de Portugal, para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:

- a) fusão, cisão, ou dissolução da sociedade, a mudança de localização da sede e dos símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio;
- b) o poder de designar pelo menos um dos membros do Conselho de Administração, com direito de veto das respectivas deliberações que tenham objecto idêntico ao da alínea anterior.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adoptado.

A estrutura do governo societário da Sporting SAD, baseada no modelo latino, é composta pelos seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

O Conselho de Administração é o órgão responsável por gerir os negócios da Sociedade, praticar todos os actos de administração compreendidos no seu objecto social, definir e aprovar a estrutura organizacional, o plano estratégico, as políticas gerais da Sociedade, incluindo a política de risco, bem como coordenar a sua execução e dos respectivos sistemas de implementação.

A 19 de Outubro de 2022, o Conselho de Administração aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, bem como no artigo 10.º n.º 1 do Regulamento do Conselho de Administração, a constituição de uma Comissão Executiva, a quem foi delegada a gestão corrente da Sporting SAD, composta por: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo.

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são no modelo de governo adoptado os órgãos de fiscalização da Sociedade.

A Sociedade dispõe ainda de uma comissão, composta por accionistas, a quem compete, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos, a definição da política de remuneração dos órgãos sociais (adiante designada por Comissão de Accionistas).

À excepção do Secretário Efectivo e Suplente, todos os demais órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral de Accionistas.

O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriênios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

O modelo adoptado e a estreita relação e proximidade dos órgãos sociais, em particular do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, entre si e com os diversos departamentos e colaboradores da Sociedade permite que seja assegurado aos membros dos órgãos sociais o acesso a toda a informação relevante, incluindo, designadamente, as actas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias, propostas de deliberação e anexos, que se encontram arquivadas junto do Secretário da Sociedade. Adicionalmente, os membros dos órgãos sociais têm acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal entendem que a estrutura, organização e funcionamento do modelo de governo da Sociedade, bem como a composição dos órgãos sociais, é adequada à especificidade da actividade desportiva de futebol, à estrutura accionista da Sociedade, à dimensão da mesma, ao seu plano estratégico, bem como à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade.

Com relação ao plano estratégico da Sociedade, cuja definição é da competência do Conselho de Administração, cumpre destacar o seguinte:

A visão estratégica da Sporting SAD, assenta na criação de valor a longo prazo, orientada com base em 3 eixos perenes – SCP – Sustentabilidade, Colaboração e Performance. Esta visão será publicada brevemente, num documento independente e com efeito ao Grupo Sporting e servirá dois propósitos: (1) Detalhar a visão do Grupo, do ponto de vista estratégico, para os exercícios futuros e (2) Guiar a actuação do Grupo Sporting e da sua envolvente com base na visão identificada anteriormente.

Assim, embora seja também parte integrante do documento de visão estratégica, importa destacar, para efeitos de Relatório de Governo da Sociedade, a Estratégia de Sustentabilidade Ambiental e Responsabilidade Social para o presente exercício, pelouros da supervisão e execução do Administrador André da Costa Cabral Bernardo, *Chief Strategy & Operations Officer* (CSO).

Sustentabilidade Ambiental

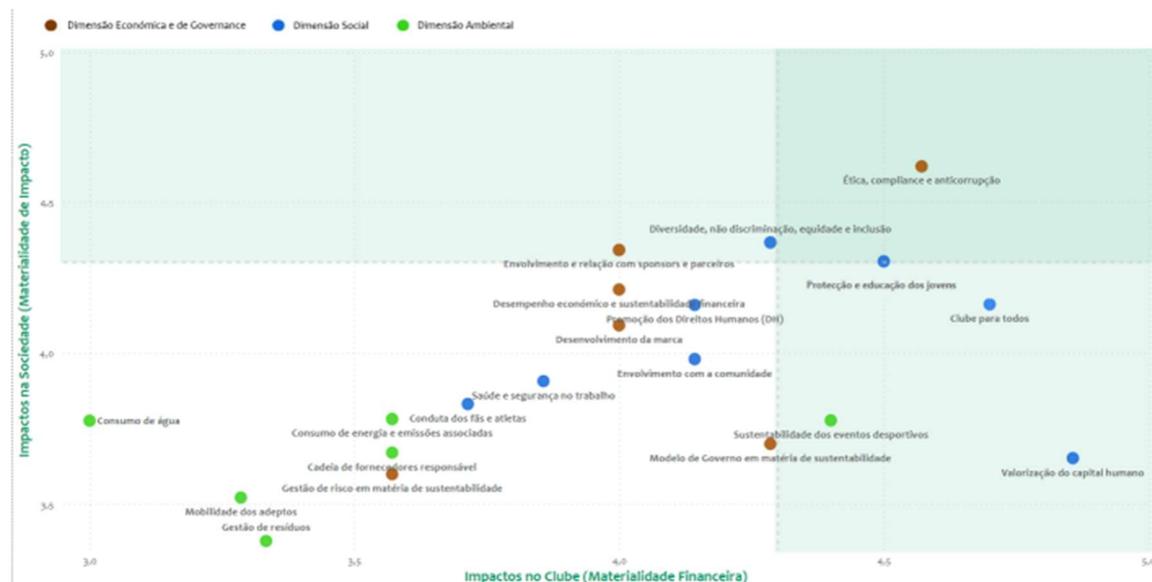
A actividade da Sociedade no que diz respeito ao eixo Sustentabilidade Ambiental, é guiada pelos padrões internacionais de reporte e assente nos critérios ESG (*Environmental, Social, Governance*).

Neste aspecto, a Sociedade publicou no ano civil de 2023, o primeiro Relatório de Sustentabilidade, referente ao exercício 2021/2022, onde apresentou o seu desempenho e ambições referentes às temáticas ESG e divulgou informação sobre os seus impactos, influências e investimentos. Este relatório representa um passo marcante no caminho de sustentabilidade seguido pela Sporting SAD, por ter sido o primeiro na história preparado de acordo com as directrizes de elaboração de Relatórios de Sustentabilidade da *Global Reporting Initiative* (GRI).

Também do ponto de vista de conteúdo, a Sporting SAD executou um processo transparente e estruturado, composto por cinco etapas e auscultando diferentes *stakeholders* que directa ou indirectamente interagem com a Sociedade – Administração, Colaboradores, Sócios, Adeptos, Parceiros, Fornecedores, Organizações não Governamentais, Entidades Públicas, Organismos Internacionais. Deste exercício, resultou a criação de uma matriz de materialidade, onde são identificados os sete temas materiais para a SAD, ou seja, as temáticas que têm maior impacto na organização e vice-versa.

1. Definição da lista de potenciais temas materiais	2. Avaliação de significância dos impactos do Clube	3. Avaliação de significância dos impactos no Clube	4. Definição da lista de temas materiais
Através de análise aos princípios referenciais, índices e agências de <i>rating</i> e pares, foi desenvolvida uma lista de 20 temas potencialmente materiais	Através da auscultação a um conjunto de <i>stakeholders</i> , foi avaliada a significância dos impactos do Clube sobre os diversos temas	Através de um <i>workshop</i> com responsáveis por diversas áreas, foi avaliada a significância dos impactos no Clube e na sua capacidade de criação de valor	Através da agregação dos resultados das actividades anteriores, foi revista e aprovada a lista de temas materiais para o Clube

Matriz de Materialidade do Sporting Clube de Portugal



Numa perspectiva de continuidade, a Sporting SAD encontra-se actualmente a elaborar o Relatório de Sustentabilidade, referente ao exercício 2022/2023, sendo expectável a sua publicação nos próximos meses.

Responsabilidade Social

No que diz respeito à estratégia de responsabilidade social, a Sporting SAD, em estreita actuação com Fundação Sporting, procura impactar a comunidade através de diversos projectos e iniciativas nas áreas da Saúde, Educação e Entretenimento.

Com efeito, a Fundação Sporting publica anualmente no seu Relatório e Contas, disponível no *website* do Grupo Sporting – www.sporting.pt – as iniciativas e impacto gerado no exercício, em matéria de responsabilidade social. Em 2022/2023, importa destacar os mais de 11.700 (onze mil e setecentos) beneficiários em nome individual e as 61 (sessenta e uma) instituições beneficiárias pela actividade da Fundação Sporting.

Actualmente, a Fundação Sporting encontra-se a desenvolver o Relatório e Contas do exercício referente a 2023/2024, bem como o Plano de Actividades para o exercício de 2024/2025, numa visão integrada com o Grupo Sporting e de onde resultará o Plano Estratégico a curto-médio prazo da Fundação Sporting, alinhado com as principais orientações internacionais, nomeadamente da UEFA.

De forma integrada e resumida, as actividades da Sporting SAD no que diz respeito a sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, podem ser encontradas no presente Relatório e Contas do Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD 2023/2024, no capítulo “Excelência de Marca”, secção “Impacto e Futuro”.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. h)) do CVM.

Nos termos da lei e dos Estatutos, e sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, os Administradores são eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

Em conformidade com o disposto no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (art.º 11º, n.º 1, alínea b) da Lei 39/2023 de 4 de Agosto de 2013), os Estatutos da Sociedade prevêm, no seu art.º 14º n.º 3, que um dos membros do Conselho de Administração seja designado pelo Sporting Clube de Portugal, na qualidade de detentor das acções da categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita, tendo esse membro do Conselho de Administração direito de veto nas deliberações sobre as matérias que caibam na competência do Conselho de Administração, referidas no art.º 13.º n.º 2 dos Estatutos, de acordo com o disposto no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.

O membro do Conselho de Administração designado pelo Sporting Clube de Portugal, na qualidade de detentor das acções da categoria A, é o Presidente do Conselho de Administração, Frederico Nuno Faro Varandas.

Nos termos da lei, o Conselho de Administração pode, faltando definitivamente um ou mais administradores, deliberar a sua nomeação por cooptação, devendo essa deliberação do Conselho de Administração ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

Tendo em vista a melhoria do desempenho dos órgãos sociais da Sporting SAD e o equilíbrio na respectiva composição, os candidatos aos cargos de administração e de fiscalização da Sociedade deverão ter um perfil adequado às actividades prosseguidas pela Sporting SAD e à estratégia definida para os próximos anos, sendo escolhidos tendo em consideração, nomeadamente, a integridade, a educação, a disponibilidade, a formação profissional, a experiência e a diversidade com que o candidato pode contribuir para os órgãos de administração e de fiscalização, incluindo a diversidade de género, conforme resulta do Capítulo VI da Secção B do presente relatório, em linha com a Política de Diversidade nos órgãos de administração e fiscalização, aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de Julho de 2022, que se encontra disponível em www.sporting.pt.

A Política de Diversidade nos órgãos de administração e fiscalização tem como objectivo promover, de acordo com as competências de cada órgão, a diversidade no seio do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, particularmente no que respeita aos seguintes critérios: idade, género, formação académica e experiência profissional.

A selecção dos membros dos órgãos sociais tem, igualmente, em conta a especificidade da actividade desportiva de futebol, aliada à dimensão da Sociedade, à sua particular estrutura accionista e ao respectivo *free float* (que, nesta data é de 2,105%).

Quer em caso de eleição pela Assembleia Geral, quer em caso de ratificação pela mesma de cooptação efectuada pelo Conselho de Administração, são divulgados ao mercado, juntamente com as propostas de deliberação, as qualificações académicas, profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, bem como uma breve fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo de cada um dos candidatos à função a desempenhar.

17. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efectivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

A Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número não inferior a três, nem superior a onze.

A Assembleia Geral da Sociedade de 29 de Setembro de 2022 elegeu, para o mandato correspondente ao quadriénio 2022/2026, os seguintes administradores: Francisco Albuquerque Salgado Zenha, André da Costa Cabral Bernardo, Margarida Eugénia Dias Ferreira e Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu.

Adicionalmente, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º14.º n.º 3 dos Estatutos da Sociedade, o accionista Sporting Clube de Portugal, como representante das acções de categoria A da Sociedade, designou Frederico Nuno Faro Varandas, o qual exerce as funções de Presidente do Conselho de Administração da Sporting SAD.

Assim, o actual Conselho de Administração, tem a seguinte composição:

Presidente: Frederico Nuno Faro Varandas
Vogais: Francisco Albuquerque Salgado Zenha
André da Costa Cabral Bernardo
Margarida Eugénia Dias Ferreira
Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

Os membros do Conselho de Administração entendem que o órgão de administração da Sociedade inclui um número adequado de membros não executivos os quais garantem a efectiva capacidade de supervisão e acompanhamento da actividade dos membros executivos, tendo em conta, nomeadamente, a estrutura accionista e dispersão do capital da Sporting SAD.

O Conselho de Administração tem a seguinte composição, considerando a natureza executiva e não executiva dos seus membros:

Membros executivos: Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo.

Membros não executivos: Margarida Eugénia Dias Ferreira e Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu

Os membros executivos do Conselho de Administração não são independentes.

Com efeito, Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo são membros do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal, entidade que detém, directa e indirectamente, 87,994% do capital social e direitos de voto da Sporting SAD.

Os membros não executivos do Conselho de Administração são independentes e estão presentes nas reuniões do Conselho, tendo acesso a toda a informação e documentação relevante sobre a actividade da Sociedade por parte dos administradores executivos e em particular pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual presta regularmente informação aos membros não executivos sobre os negócios e operações relevantes da actividade da Sociedade.

A administração executiva entende que não se verificam constrangimentos à participação dos membros não executivos do Conselho de Administração na actividade da Sociedade.

Por outro lado, atento o reduzido número de membros do Conselho de Administração e de membros não executivos independentes, entende-se desnecessário por ora a designação de um coordenador.

Relativamente a prevenção de situações de conflitos de interesses no seio do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração devem, preventivamente, reconhecer quando estejam ou possam vir a estar numa situação que configure conflito de interesses e devem reportar, de imediato, aos restantes membros os eventuais conflitos de interesses actuais e potenciais, de modo a garantir que o membro em conflito não interfere em qualquer etapa do processo referente à situação em conflito.

Adicionalmente, a prevenção de conflitos de interesses no desempenho das funções de administradores é regulada nos termos do art.º 9.º, n.º 5 e 6 do Regulamento do Conselho de Administração, nos termos dos quais não podem votar sobre assuntos os administradores em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade.

Caso algum membro do Conselho de Administração se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a acta declaração respeitante a tal situação.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração

Com referência à actual composição do Conselho de Administração, descrita no Capítulo 17 do presente relatório, informa-se sobre as qualificações e outros elementos curriculares nos seguintes termos:

Presidente do Conselho de Administração - Frederico Nuno Faro Varandas

- **Qualificações académicas:**
Licenciado em Medicina pela Universidade Nova de Lisboa e em Medicina Militar pela Academia Militar
Pós-Graduado em Saúde Militar
Condecorado com a Medalha Dom Afonso Henriques no Exercício da FND no Afeganistão
Especialista em Medicina Física e de Reabilitação
Especialista em Medicina Desportiva
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**
Director Clínico do Sporting Clube de Portugal
Fundador e Director Clínico da ComCorpus Clinic
Fundador e Presidente das Jornadas Internacionais e Desportivas do Sporting CP
Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal
Presidente do Conselho de Administração da Sporting – SGPS, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da Sporting Comunicação e Plataformas, S.A.;
Presidente do Conselho de Administração da Sporting Multimédia, S.A;
Presidente da Fundação Sporting Clube de Portugal;

Vogal do Conselho de Administração - Francisco Albuquerque Salgado Zenha

- **Qualificações académicas:**
Licenciado em Gestão de Empresas na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
Certificado pelo FCA – Financial Conduct Authority
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos**
Vice-Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal
Administrador da Sporting SGPS
Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, SA
Administrador da Sporting Multimédia, S.A;
Administrador da Fundação Sporting

Vogal do Conselho de Administração - André da Costa Cabral Bernardo

- **Qualificações académicas:**
Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2002)
Executive Master Corporate Finance - ISCTE (2003)
MBA – INSPER (2011)
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos**
Vice-Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal
Administrador da Sporting SGPS
Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, SA
Administrador da Sporting Multimédia, S.A;
Administrador da Fundação Sporting

Vogal do Conselho de Administração - Margarida Eugénia Dias Ferreira

- **Qualificações académicas:**
Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1985
Frequência de Pós-Graduação em Direito Desportivo, Faculdade de Direito da Universidade Lusíada, Lisboa, 1994.
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos**
Advogada, desde 1992, em prática individual e independente, em particular nas áreas de cível, criminal, societário e direito do desporto.
Foi vogal da Direcção da Federação de Ginástica de Portugal (1995-1998) e Vice-Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (2012-2015), Vogal da Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal (2013-2017) e Vogal do Conselho Jurisdicional da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (desde Dezembro 2019 até ao momento).

Vogal do Conselho de Administração - Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu

- **Qualificações académicas**
Licenciada em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2003).
Especialização em Estratégia, Finanças e Marketing.
Formações nas áreas de Modern Marketing, Digital & Social Marketing, Global Challenger, Marketing Automation, entre outras, por Instituições como Kellogg School of Management.
- **Actividades profissionais exercidas**
Exerce desde os últimos 8 anos funções na Microsoft Corporation: entre 2014 e 2017 como “Consumer and Digital Marketing Lead” em Portugal, entre 2017 e 2021 como “Channel Marketing Manager” na região Ibérica e desde 2021 como Channel Marketing Manager na região *South Europe*.
Premiada com o *Gold Club Award* e com o *Champions Award* pelas suas funções na Microsoft.
Entre 2004 e 2014 exerceu funções na área de Gestão de Produto, Marketing & Comunicação e Marketing Digital na Portugal Telecom (TMN), Vodafone Portugal, Nokia Portugal, Jerónimo Martins e Sonae MC.

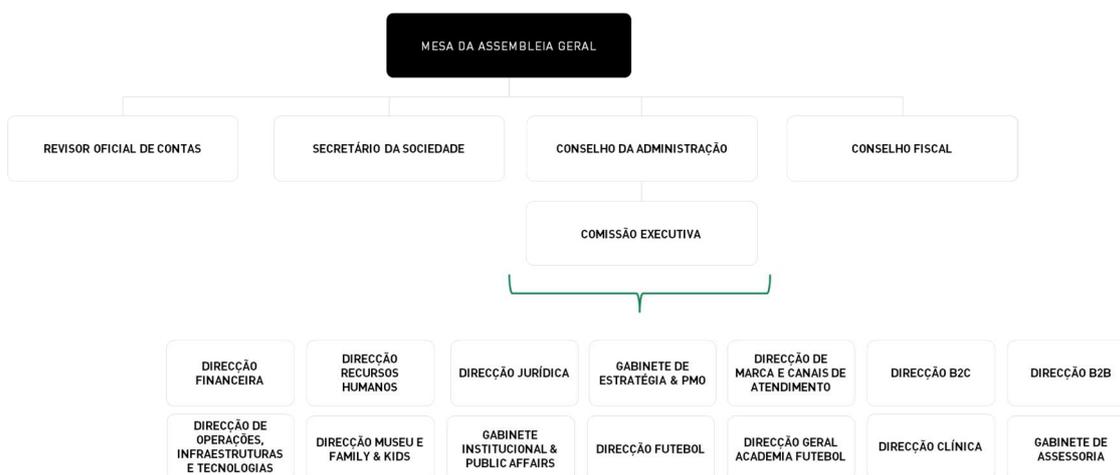
20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Os membros do Conselho de Administração Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo são, respectivamente, Presidente e Vice-Presidentes do

Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal e ainda, respectivamente, Presidente e Vogais do Conselho de Administração da Sporting, SGPS, SA.

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade não existem quaisquer outras relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

21. Organograma relativo à repartição de competências entre os vários órgãos sociais e departamentos da Sociedade



A estrutura do governo societário da Sporting SAD, baseada no modelo latino, é composta pelos seguintes órgãos sociais, eleitos pela Assembleia Geral: Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas.

Adicionalmente a Sociedade tem (i) uma Comissão Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, que assegura a gestão corrente, recorrendo às diversas áreas funcionais de apoio à gestão e ao negócio, que actuam de acordo com as linhas e orientações operacionais e estratégicas definidas pelo Conselho de Administração e (ii) uma comissão de accionistas, eleita pela Assembleia Geral, responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remuneração que propõe aos accionistas, a qual é discutida e votada na Assembleia Geral anual da Sociedade.

Competências dos órgãos sociais:

Assembleia Geral – presidida pela Mesa da Assembleia geral, constitui o órgão máximo da sociedade, sendo composto pela universalidade dos accionistas. Este órgão social reúne pelo menos uma vez por ano para aprovar o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados, avaliar o desempenho do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal e, bem assim, aprovar a política de remunerações proposta pela Comissão de Accionistas.

Conselho de Administração – constitui o órgão responsável pela gestão da actividade da Sociedade, nos termos previstos na lei, nos estatutos e no respetivo regulamento de funcionamento, sendo da sua exclusiva competência, nomeadamente, as seguintes matérias:

- Escolher o seu Presidente e Vice-Presidente na ausência de designação pela Assembleia Geral;
- Proceder à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer, sem prejuízo da ratificação por Assembleia Geral;
- Requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral;

- d) Aprovar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade e submetê-los para aprovação na Assembleia Geral;
- e) Submeter à Assembleia Geral quaisquer propostas que sejam da responsabilidade do órgão de gestão;
- f) Definir as políticas gerais e de estratégia da Sporting SAD, incluindo extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade, bem como modificações importantes na organização da mesma;
- g) Delegar em algum ou alguns dos seus membros, na medida permitida por lei, poderes de gestão e de representação, para actos isolados ou para categorias de actos;
- h) Ratificar quaisquer actos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua devam levar a cabo, em situações de urgência;
- i) Contratar e substituir o auditor externo escolhido;
- j) Delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sporting SAD, nos termos e com o alcance da deliberação de delegação, sua ampliação ou redução;
- k) Designar o Secretário da Sociedade e o respectivo suplente;
- l) Aprovar o respectivo regulamento interno, bem como o regulamento da Comissão Executiva;
- m) Avaliar anualmente o modelo de governo da Sporting SAD, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas idóneas para os superar;
- n) Assegurar que a Sporting SAD dispõe de sistemas eficazes de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna;
- o) Garantir que o responsável pela fiscalização e pelouro financeiro da Sporting SAD, conjuntamente com o responsável pelo pelouro financeiro do Sporting Clube de Portugal, elaboram os relatórios respeitantes à execução do Caso Base, previstos no Acordo Quadro referente à reestruturação financeira do Grupo Sporting Clube de Portugal, celebrado aos 14 de Novembro de 2014;
- p) Elaborar os relatórios e contas anuais da Sociedade, bem como os demais relatórios obrigatórios nos termos da lei;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- r) Prestar cauções e garantias pela Sociedade.

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sporting SAD numa Comissão Executiva por si designada, nos termos previstos no art.º 407.º n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 15.º n.º 2 dos estatutos, bem como pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração, sem que tais delegações excluam a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

A 19 de Outubro de 2022, o Conselho de Administração aprovou a constituição, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, bem como no artigo 10.º n.º 1 do Regulamento do Conselho de Administração, de uma Comissão Executiva a quem foi delegada a gestão corrente da Sporting SAD, a qual, actualmente, tem a seguinte composição: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo.

Nos termos do disposto no artigo 407.º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, as matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Escolha do seu Presidente
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Elaboração dos Relatórios e Contas Anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- f) Mudança de sede e aumentos de capital;
- g) Deliberação sobre projectos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.

No seio do Conselho de Administração os pelouros estão distribuídos, entre os administradores executivos, da seguinte forma:

Membros	Responsabilidades	Pelouros
Frederico Nuno Faro Varandas	Presidente	Futebol, relações com clubes, sociedades anónimas desportivas, LFPF e FPF e coordenação geral
Francisco Salgado Zenha	Administrador	Financeiro, <i>governance</i> , jurídico, recursos humanos, representante das relações com o mercado e internacional;
André Cabral Bernardo	Administrador	Estratégia, Marca e Operações

Conselho Fiscal – constitui o órgão responsável pela fiscalização dos negócios da Sociedade, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade,
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma concreta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- h) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- i) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- j) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- l) Seleccionar o Revisor Oficial de Contas, definindo os critérios e processo de selecção;
- m) Propor à Assembleia Geral a retribuição a atribuir ao Revisor Oficial de Contas;
- n) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais e zelar para que sejam asseguradas, no seio da Sociedade, as condições adequadas ao exercício da actividade do revisor oficial de contas;
- o) Agir como interlocutor da Sociedade perante o Revisor Oficial de Contas, e ser o primeiro destinatário dos relatórios por este realizados;
- p) Proceder à avaliação anual da actividade desempenhada pelo Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, propondo a sua destituição à Assembleia Geral, sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- q) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

Comissão Executiva – constitui o órgão responsável pela gestão corrente da Sociedade, competindo-lhe, nos termos da lei, dos estatutos e do respectivo regulamento, os seguintes poderes delegados:

- a) Assegurar a decisão, gestão e acompanhamento da actividade societária, dentro dos limites legais do art.º 407.º n.º 4 do CSC, tendo, em particular, poderes para negociar, celebrar, modificar e promover a celebração de quaisquer contratos, incluindo entre outros, contratos de trabalho, contratos de trabalho desportivos, contratos de cedência e de aquisição temporária ou definitiva de jogadores, contratos de formação desportiva, contratos de prestação serviços desportivos e todos aqueles que se verifiquem necessários à prossecução do objecto social;
- b) Executar e implementar as linhas de actuação do Conselho de Administração, no plano interno e externo, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira;
- c) Assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como na definição de procedimentos, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio.

Revisor Oficial de Contas – constitui o órgão de fiscalização responsável pela certificação legal da informação financeira da Sociedade, competindo-lhe, nos termos da lei, nomeadamente:

- a) Verificar a regularidade de todos os livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- b) Sempre que achar conveniente e através de meios que considere adequados, verificar a extensão de numerário e valores de qualquer tipo de activos ou títulos pertencentes à Sociedade ou por esta recebidos como garantia, depósito ou com outro propósito;
- c) Verificar a exactidão das demonstrações financeiras e exprimir a sua opinião sobre as mesmas na Certificação Legal das Contas e no Relatório de Auditoria;
- d) Verificar que as políticas contabilísticas e os critérios de valorização adoptados pela Sociedade resultam na correcta valorização dos activos e dos resultados;
- e) Realizar quaisquer exames e testes necessários para a auditoria e certificação legal das contas e realizar todos os procedimentos estipulados pela lei;
- f) Verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações e a eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno reportando quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal, nos termos, no âmbito e dentro dos limites das suas competências legais e procedimentais;
- g) Atestar que o Relatório de Governo da Sociedade inclui os elementos exigidos legalmente, nomeadamente os referidos no artigo Artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários.

Comissão de Accionistas – a Comissão de Accionistas, prevista no art.º 18.º dos estatutos, é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remuneração que propõe aos accionistas, a qual é discutida e votada na Assembleia Geral anual da Sociedade.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde pode ser consultado o regulamento de funcionamento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração funciona de acordo com o regulamento de funcionamento que se encontra divulgado no sítio da Sociedade em:

https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_do_conselho_de_administracao.pdf

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas.

No exercício de 2023/2024 o Conselho de Administração reuniu 11 vezes, tendo sido lavradas actas das reuniões. A assiduidade dos membros do Conselho de Administração nas respectivas reuniões é de 100%, incluindo a participação por meios telemáticos.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação e apreciação geral da administração da Sociedade e de cada um dos seus membros é, nos termos da lei, em particular do Código das Sociedades Comerciais, feita pelos accionistas da Sociedade, na Assembleia Geral anual.

A avaliação de desempenho da administração e, bem assim, da administração executiva é efectuada pelo Conselho de Administração, tendo em vista avaliar, entre outros, o cumprimento da estratégia e principais políticas da Sociedade, o cumprimento dos planos financeiros e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno, incluindo o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade, e, bem assim, o contributo de cada membro para o efeito.

A avaliação de desempenho dos administradores executivos está intimamente ligada com a obtenção de resultados no contexto específico do futebol, mas igualmente em função do cumprimento de objectivos financeiros.

O Conselho de Administração entende não haver necessidade de se criarem comissões com o fim específico de assegurar a avaliação de desempenho em virtude da especificidade da sua actividade como sociedade desportiva, designadamente pela exposição, visibilidade e escrutínio público da gestão da própria actividade, aliada à dimensão da Sociedade e à sua estrutura accionista.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A avaliação de desempenho dos administradores executivos tem por base um modelo de avaliação de desempenho a aplicar pela Comissão de Accionistas, em função do cumprimento de diferentes objectivos desportivos e financeiros:

- i. Objectivos desportivos: definidos por referência aos resultados obtidos pela equipa profissional de futebol (Equipa A), podendo ser proporcionais ao rendimento que a Sociedade obtiver uma vez alcançados esses objectivos.
- ii. Objectivos financeiros: definidos por referência a metas financeiras sustentáveis e limitadas pelos objectivos estipulados no Acordo Quadro de Reestruturação Financeira celebrado entre a Sociedade e as Instituições Bancárias a 14 de Novembro de 2014, alterado em 9 de Outubro de 2019, tal como pelas regras de *Fair Play* Financeiro da UEFA.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

A actividade profissional dos actuais membros do Conselho de Administração, a indicação de outras empresas onde desempenhem funções de administração e outras actividades relevantes exercidas encontra-se descrita no ponto 19.

Os membros do Conselho de Administração apresentam um elevado grau de disponibilidade para o exercício das respectivas funções, sendo esta disponibilidade confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, e pelo trabalho desenvolvido na Sociedade, verificado anualmente pela Comissão de Vencimentos no âmbito da avaliação do desempenho dos administradores.

Não existe qualquer regulamento interno ou documento equivalente que estabeleça o regime de actuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores-delegados

27. Identificação das comissões criadas pelo Conselho de Administração

Comissão Executiva

Conforme referido no ponto II números 15 e 21 supra, no seio do Conselho de Administração foi criada apenas a Comissão Executiva, a quem compete a gestão corrente da Sociedade.

A Comissão Executiva dispõe de um Regulamento de funcionamento que pode ser consultado no endereço electrónico da Sociedade em:

https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_da_comissao_executiva.pdf

Relativamente a prevenção de situações de conflitos de interesses no seio da Comissão Executiva, os seus membros devem, preventivamente, reconhecer quando estejam ou possam vir a estar numa situação que configure conflito de interesses e devem reportar, de imediato, aos restantes membros os eventuais conflitos de interesses actuais e potenciais, de modo a garantir que o membro em conflito não interfere em qualquer etapa do processo referente à situação em conflito.

Adicionalmente, a prevenção de conflitos de interesses no desempenho das funções dos membros da Comissão Executiva é regulada nos termos do art.º 9.º, n.º 5 e 6 do Regulamento do Conselho de Administração, aplicável por via do art.º 7.º do Regulamento da Comissão Executiva, nos termos dos quais não podem votar sobre assuntos os membros da Comissão Executiva que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade.

Caso algum membro da Comissão Executiva se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a acta declaração respeitante a tal situação.

28. Composição da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A Comissão Executiva é composta pelos administradores executivos: Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

A Comissão Executiva, que é a única comissão criada pelo Conselho de Administração, coordena operacionalmente as direcções funcionais e os diferentes negócios, reunindo com os respectivos directores numa base periódica.

A Comissão Executiva reúne semanalmente, não sendo elaboradas actas das respectivas reuniões. A assiduidade dos membros da Comissão Executiva nas respectivas reuniões é de, 100%, ainda que a presença seja, em muitas reuniões, assegurada por meios telemáticos.

Conforme previsto no Regulamento da Comissão Executiva, os poderes de gestão corrente delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- Assegurar a decisão, gestão e acompanhamento da actividade societária, dentro dos limites legais do art.º 407.º n.º 4 do CSC, tendo, em particular, poderes para negociar, celebrar, modificar e promover a celebração de quaisquer contratos, incluindo entre outros, contratos de trabalho, contratos de trabalho desportivos, contratos de cedência e de aquisição temporária ou definitiva de jogadores, contratos de formação desportiva, contratos de prestação de serviços desportivos e todos aqueles que se verifiquem necessários à prossecução do objecto social;

- Executar e implementar as linhas de actuação do Conselho de Administração, no plano interno e externo, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira;
- Assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como na definição de procedimentos, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio.

No âmbito dos poderes que lhe são conferidos, a Comissão Executiva é o órgão responsável pela contratação dos quadros dirigentes da Sociedade. A selecção dos potenciais candidatos é baseada em critérios diversos, como os da adequação às exigências da função, evidenciados pela integridade, experiência, qualificações académicas e outros elementos curriculares relevantes e, ainda, a diversidade que o candidato permite aportar à estrutura onde será inserido.

Até ao momento a Comissão Executiva tem considerado não se justificar a existência de uma comissão específica para a contratação dos quadros dirigentes e de outros funcionários e colaboradores da Sociedade, assegurando a mesma, directamente, essa responsabilidade.

Não obstante, no âmbito de um processo de reestruturação interna ao nível dos recursos humanos da Sociedade e do Grupo Sporting, a Comissão Executiva equaciona a possível existência de uma comissão específica de contratação de quadros dirigentes e de outros funcionários e colaboradores da Sociedade.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adoptado.

De acordo com o modelo de governo adoptado pela Sociedade, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são os órgãos responsáveis pela fiscalização da gestão da Sociedade.

31. Composição do Conselho Fiscal

Nos termos dos estatutos, o Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por períodos de quatro anos e reelegíveis nos termos da lei.

O Conselho Fiscal da Sporting SAD, eleito pela Assembleia Geral da Sporting SAD de 29 de Setembro de 2022, para o mandato 2022/2026, tem a seguinte composição:

Presidente	Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto
Vogais Efectivos	Ana Micaela Pedrosa-Augusto Dário Fernando Cordeiro de Sousa
Vogal Suplente	Luis Alberto Vialonga Pinto Durão

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral de accionistas. Se a Assembleia Geral não eleger os membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deve fazê-lo, e qualquer accionista pode requerer a sua nomeação judicial.

Se a Assembleia Geral não designar o Presidente, o mesmo será designado pelos membros do Conselho Fiscal.

Se o Presidente cessar funções antes do termo do mandato para que foi eleito, o Conselho Fiscal escolhe um substituto para exercer essas funções até ao termo do mandato.

Os membros do Conselho Fiscal que estejam temporariamente impedidos, ou cujas funções tenham cessado, serão substituídos pelo suplente. O suplente que substitua membro cujas funções tenham cessado, mantém-se em funções até à primeira Assembleia Geral Anual, na qual a vaga deva ser preenchida.

No caso de não ser possível preencher uma vaga de um membro devido a falta de suplentes eleitos, as vagas existentes, tanto dos efectivos como dos suplentes, devem ser preenchidas através de uma nova eleição.

A responsabilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, que não sejam revisores oficiais de contas, deve ser garantida através de caução ou de contrato de seguro nos termos previstos no art.º 19.º, n.º2 dos Estatutos.

Os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão ter um perfil adequado às actividades prosseguidas pela Sporting SAD e à estratégia definida para os próximos anos, sendo escolhidos tendo em consideração, nomeadamente, a integridade, a educação, a disponibilidade, a formação profissional, a experiência e a diversidade com que o candidato pode contribuir para o órgão de fiscalização, incluindo a diversidade de género, conforme resulta do Capítulo VI da Secção B do presente relatório, em linha com a Política de Diversidade nos órgãos de administração e fiscalização, aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de Julho de 2022, que se encontra disponível em www.sporting.pt.

A Política de Diversidade nos órgãos de administração e fiscalização tem como objectivo promover, de acordo com as competências de cada órgão, a diversidade no seio do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, particularmente no que respeita aos seguintes critérios: idade, género, formação académica e experiência profissional.

32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do artigo 414.º, n.º 5 do CSC

Nos termos do n.º 5 do art.º 414.º do Código das Sociedades Comerciais, todos os membros do Conselho Fiscal se consideram independentes.

33. Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal

Presidente do Conselho Fiscal: Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto

- **Qualificações académicas:**
Licenciado (1983), Mestre (1989) e Doutor (2012) em Direito pela Faculdade de Direito (Escola de Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**
Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados desde 30.09.1985
Professor da Faculdade de Direito (Escola de Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa
Vice-Reitor da Universidade Católica Portuguesa
Advogado, sócio da sociedade de advogados Ferreira Pinto & Associados, RL
Presidente do Conselho Fiscal do Banco Atlântico Europa, S.A.
Membro da Direcção da Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa
Pró-Reitor da Universidade Católica Portuguesa
Vogal do Conselho Fiscal do Banco Atlântico Europa, S.A.

Vogal Efectivo do Conselho Fiscal – Ana Micaela Pedrosa-Augusto

- **Qualificações académicas:**
Licenciatura em Direito, em 2003, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Mestre em Ciências Jurídico-Empresariais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2008;

Realizou uma Pós-Graduação em Fiscalidade, Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais e Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa em 2009;
Realizou o Program on Negotiation pela Harvard Law School em 2011;
Doutoranda em Turismo, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa e Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;
Inscrita na Ordem dos Advogados Portugueses.

- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**

Iniciou a sua carreira como advogada estagiária na Almeida Sampaio & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., entre 2003 e 2005.

Integrou a sociedade Almeida Sampaio & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., entre 2005 e 2006, na qualidade de associada, desenvolvendo a sua atividade nas áreas de Direito Fiscal e Direito Societário.

Integrou a sociedade Caetano de Freitas & Associados, entre 2006 e 2012, na qualidade de associada, desenvolvendo a sua atividade nas áreas de Direito Fiscal, Direito Imobiliário e Direito Societário.

Assistente Convidada da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 2013 a 2018.

É membro do painel de Árbitros em matéria tributária do Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD, desde 2014.

Integra a Rogério Alves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., como associada em 2013.

Sócia da Rogério Alves & Associados – Sociedade de Advogados, R.L., desde junho de 2016, atua na área de Direito de Negócios, com particular enfoque nos núcleos de Direito Fiscal, Direito Imobiliário, Direito Societário e Direito Comercial.

Tem participado em diversas operações, designadamente de planeamento de investimentos e projetos imobiliários, reestruturação de grupos empresariais, investimento estrangeiro e internacionalização de sociedades portuguesas.

Vogal Efectivo do Conselho Fiscal – Dário Fernando Cordeiro de Sousa

- **Qualificações académicas:**

Licenciado em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa – (2003)

Mestrado em Gestão no The Lisbon MBA Católica|Nova (colaboração com o MIT Sloan) – (2022)

- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos**

Membro Vogal do Conselho Fiscal do Banco Atlântico Europa, S.A.

Conselheiro da administração da ACP, Ltd. (Angolan Capital Partners) nas matérias de Compliance para a gestão de fundos no Luxemburgo

Consultor na Boston Consulting Group – (BCG)

Responsável de Compliance e matérias de Controlo Interno no Banco Atlântico, S.A.

Responsável da unidade de Auditoria Interna no Banco Atlântico Europa, S.A.

Auditor sénior na Deloitte & Touche, S.A., na indústria de serviços financeiros (FSI)

Vogal Suplente do Conselho Fiscal: Luis Alberto Vialonga Pinto Durão

Qualificações académicas:

Licenciado (1983) em Direito pela Faculdade de Direito (Escola de Lisboa) – então Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa

- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos:**

Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados desde 1985

Advogado sócio da sociedade de advogados Vilalonga Durão & Amado – Sociedade de Advogados, SP, RL

Secretário das Sociedades EPAL-Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. e AdVT-Águas do Vale do Tejo, S.A.

Membro de órgãos sociais de associações sem fins lucrativos

b) Funcionamento

Relativamente a prevenção de situações de conflitos de interesses no seio do Conselho Fiscal, os seus membros devem, preventivamente, reconhecer quando estejam ou possam vir a estar numa situação que configure conflito de interesses e devem reportar, de imediato, aos restantes membros os eventuais conflitos de interesses actuais e potenciais, de modo a garantir que o membro em conflito não interfere em qualquer etapa do processo referente à situação em conflito.

Adicionalmente, os membros do Conselho Fiscal que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, não podem votar sobre os assuntos abrangidos por tal conflito. Nesse caso, o membro do Conselho Fiscal que se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a acta declaração respeitante a tal situação.

34. Existência e local onde pode ser consultado o regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal

As regras relativas ao funcionamento do Conselho Fiscal e as suas competências encontram-se definidas no seu Regulamento, o qual pode ser consultado no endereço electrónico da Sociedade em https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_do_conselho_fiscal.pdf

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões do Conselho Fiscal

Durante o exercício económico de 2023/2024 o Conselho Fiscal reuniu seis vezes, tendo a assiduidade dos seus membros sido de 100%.

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

A actividade profissional dos actuais membros do Conselho Fiscal, a indicação de outras empresas onde desempenhem funções de administração e outras actividades relevantes exercidas encontra-se descrita no ponto 33.

Os membros do Conselho Fiscal demonstraram disponibilidade no exercício das suas funções tendo estado presente e participado nas reuniões daquele órgão, conforme referido no ponto 35 supra.

c) Competências e funções

37. Intervenção do Conselho Fiscal na contratação de serviços adicionais externos ao Auditor Externo.

As propostas apresentadas pelo auditor externo para a prestação de serviços adicionais são transmitidas ao Conselho Fiscal para análise e validação, procurando-se salvaguardar, essencialmente, que essa prestação de serviços não afecte a independência e a isenção do auditor externo necessárias à prestação dos serviços de auditoria e que os serviços adicionais em causa sejam prestados com elevada qualidade e autonomia.

Ao efectuar essa análise, o Conselho Fiscal cumpre as regras estabelecidas no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de Setembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 99-A/2021, de 31/12, e observa os procedimentos internos instituídos para garantia de que as novas disposições legais são cumpridas.

O Conselho Fiscal avaliou e avalia, tendo competências para tal, o auditor externo e proporá à Assembleia Geral a sua destituição caso se verifique justa causa para o efeito.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

As competências do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas encontram-se descritas no ponto 21 do presente relatório.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do Revisor Oficial de Contas e do Sócio Revisor de Contas Oficial de que o representa

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a ERNST & YOUNG Audit & Associados - SROC, S.A., (adiante EY), NIF 505 988 283, com sede na Av. da Índia nº 10 - 1º, 1349-066 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 178 e na CMVM com o n.º 20161480, representada por Pedro Miguel Borges Marques (ROC n.º 1801) tendo sido eleito na Assembleia Geral de Accionistas de 29 de Setembro de 2022, para o mandato de 2022/2026.

40. Indicação do número de anos em que o Revisor Oficial de Contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade

O Revisor Oficial de Contas foi eleito pela primeira vez na Assembleia Geral de Accionistas de 23 de Novembro de 2020, tendo substituído a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (adiante PwC) (SROC 183), a qual, em cumprimento das regras de rotação descritas no número 3 do artigo 54.º da Lei pela Lei 140/2015, de 7 de Setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), havia renunciado às suas funções de Revisor Oficial de Contas da Sociedade, que exercia desde 23 de Julho de 2013.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade

A EY exerce as funções de auditor, tendo prestado, durante o exercício findo em 30 de Junho de 2024, entre outros, serviços de garantia de fiabilidade e de procedimentos acordados, aprovados pelo Conselho Fiscal no âmbito do disposto na Lei 140/2015, de 7 de Setembro.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do Auditor Externo designado para os efeitos do artigo 8.º e do Sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respectivo número de registo na CMVM.

O Auditor externo da Sociedade, designado nos termos do art.º 8.º do Código dos Valores Mobiliários, é a EY, inscrita na CMVM com o n.º 20161480, representada por Pedro Miguel Borges Marques (ROC n.º 1801).

43. Indicação do número de anos em que o Auditor Externo e o respectivo Sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade

A Sporting SAD promove a rotação do seu auditor externo tendo em consideração as regras definidas na Lei 140/2015, de 7 de Setembro.

A EY iniciou funções em 23 de Novembro de 2020, tendo substituído a PwC, que cessou funções em consequência de ter atingido os limites de permanência na função estipulados pela Lei 140/2015, tendo o exercício findo em Junho de 2020 sido o seu último ano em funções como auditor da Sporting SAD.

44. Política e periodicidade da rotação do Auditor Externo e do respectivo Sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A política de rotação do Auditor Externo da Sporting SAD prevê a selecção do Auditor Externo e do respectivo sócio Revisor Oficial de Contas pelo Conselho Fiscal no limite até ao decurso do prazo máximo previsto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, mediante um processo de consulta prévia às principais auditoras de reputação internacional.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do Auditor Externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O Conselho Fiscal supervisiona a actuação do Auditor Externo e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, pondera e aprova os trabalhos adicionais a prestar e procede, anualmente, a uma avaliação global do Auditor Externo, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

46. Trabalhos adicionais distintos dos de auditoria realizados pelo auditor externo e procedimentos internos para efeitos da aprovação da sua contratação

Os serviços adicionais aos serviços de auditoria foram contratados ao Auditor Externo, com aprovação do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, o qual reconheceu que a contratação dos serviços adicionais não afectava a independência do Auditor Externo, simultaneamente satisfazendo uma necessidade da Sociedade.

Adicionalmente, foi tido em consideração pelo Conselho Fiscal, e também pelo Conselho de Administração, que, de acordo com informação fornecida pela EY, esta possui um sistema de qualidade (controlo interno) que permite monitorizar os riscos potenciais de perda de independência, ou de eventuais conflitos de interesse e assegurar a qualidade dos serviços prestados em cumprimento de regras de ética e independência.

Tal como descrito nos pontos 41 e 47, no exercício findo em 30 de Junho de 2024, foram facturados/prestados pela EY honorários relativos à revisão legal das contas anuais, revisão limitada das contas intercalares, outros serviços de garantia de fiabilidade e de procedimentos acordados.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade ao Auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio):

Os valores da remuneração ao Auditor Externo, a EY suportados pela Sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo, por referência ao exercício de 2023/2024, são os que a seguir se discriminam em função da sua natureza:

Honorários ROC	Euros'000	Euros'000	Euros'000
	30.Jun.24	30.Jun.23	30.Jun.22
Serviços de Revisão Legal de Contas	109	110	119
Serviços de Revisão Limitada	13	13	18
Serviços de garantia de fiabilidade e procedimentos acordados	16	16	14
Outros serviços	42	-	53
Total	180	138	203

VI. POLÍTICA DE DIVERSIDADE

A Sporting SAD defende e promove, em matéria de diversidade, os seguintes princípios gerais:

- (i) promoção do respeito mútuo e da igualdade de oportunidades perante a diversidade;

- (ii) reconhecimento das diferenças como fonte de fortalecimento do potencial humano e valorização da diversidade na organização, na gestão e na estratégia;
- (iii) adopção de medidas de discriminação positiva e da sensibilização interna e junto da comunidade com vista a uma efectiva realização e eficácia da política de diversidade.

Em desenvolvimento dos princípios gerais acima enunciados, o Conselho de Administração da Sociedade procura assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de igualdade e diversidade.

A Sporting SAD promove o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus actuais e futuros colaboradores. As práticas, políticas e procedimentos laborais adoptados pela Sporting SAD estão orientadas no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função de etnia, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação cultural, política ou de opiniões de outra natureza, origem social, naturalidade ou associação sindical.

A Sporting SAD promove ainda a integridade, o rigor, a responsabilidade individual, o trabalho em equipa, a correcção, a urbanidade, o respeito, e o brio profissional nas relações com clientes e fornecedores, bem como nas relações entre colaboradores, trabalhadores e órgãos sociais.

O Conselho de Administração da Sociedade incentiva o cumprimento da política de diversidade, acima sumariamente descrita, por parte dos diversos departamentos da Sociedade, respectivos responsáveis, trabalhadores e colaboradores, tendo como preocupação implementar e monitorizar planos de melhoria em matéria de diversidade.

O Conselho de Administração entende que a composição dos órgãos sociais da Sociedade, nomeadamente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, está em linha com a acima descrita política de diversidade e de igualdade, considerando que não existem discriminações ou tratamentos diferenciados em razão de qualquer circunstância ou característica dos diversos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

Tendo em vista assegurar o cumprimento pela Sporting SAD do regime de representação equilibrada entre homens e mulheres ao nível do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, decorrente do disposto na Lei 62/2017 de 1 de Agosto, na Assembleia Geral anual da Sociedade de 29 de Setembro de 2022, foram eleitas, para o Conselho de Administração, as Administradoras Margarida Eugénia Dias Ferreira e Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu.

Para o mesmo efeito, foi eleita para o Conselho Fiscal, com o cargo de Vogal Efectivo, Ana Micaela Pedrosa-Augusto, cumprindo-se, deste modo, os limiares de representação equilibrada previstos no art.º 5.º número 1 da citada lei.

Adicionalmente, a Mesa da Assembleia Geral tem na sua composição a Vogal Ana Carla Mendes Diogo Pereira.

C – ORGANIZAÇÃO INTERNA

48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. h) do CVM

As regras aplicáveis às alterações dos Estatutos são as previstas na lei, designadamente no Código das Sociedades Comerciais.

I. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

A proximidade dos membros do Conselho de Administração à actividade da Sociedade e aos diversos departamentos funcionais, bem como o próprio modelo de gestão e funcionamento da Sociedade,

incluindo os poderes de fiscalização concedidos ao Conselho Fiscal, são factores redutores de ocorrência de irregularidades relevantes que não sejam do conhecimento efectivo dos órgãos de gestão e de fiscalização.

Não obstante, o Conselho de Administração, em conjunto com os seus consultores internos e externos, encontra-se a definir, aprovar e implementar mecanismos de detecção e prevenção de irregularidades, políticas de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e de prevenção e reacção ao assédio e, bem assim, a criação de um canal interno para apresentação de **denúncias** por parte dos seus colaboradores (e outras pessoas) e a implementação de regras internas que assegurem o adequado tratamento dessas denúncias (*whistleblowing*), tendo em vista acomodar as exigências legislativas em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nomeadamente as decorrentes da aprovação do Regime Geral de Protecção de Denunciantes de Infrações nos termos previstos na Lei n.º 93/2021 de 20 de Dezembro de 2021 e ainda da aprovação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro de 2021.

II. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Sociedade não dispõe de comissões especializadas em matéria de gestão de risco ou de controlo interno.

O Conselho de Administração tem como preocupação que a gestão de risco esteja presente em todos os processos de gestão e negociação, sendo também uma responsabilidade que é incutida em todos os colaboradores da Sociedade.

O Conselho de Administração tem atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos e procedimentos de controlo interno e de gestão de risco, em termos estratégicos, operacionais, económicos e financeiros, de forma a melhor gerir os riscos inerentes às operações da Sociedade e assegurar um eficaz funcionamento dos sistemas de controlo interno, reforçando os canais de comunicação entre os diversos departamentos e áreas de negócio, de modo a antecipar e identificar os riscos, permitindo a sua gestão atempada.

O Conselho de Administração é responsável pela definição, implementação e controlo dos sistemas e políticas de gestão de risco da Sporting SAD, as quais têm como objectivo o controlo das oportunidades e das ameaças que podem afectar os objectivos da Sociedade numa perspectiva de continuidade.

Os riscos a que a Sporting SAD se encontra sujeita são identificados, avaliados e monitorizados, cabendo a diferentes departamentos a sua gestão, com especial destaque para a Direcção Financeira e, em particular, o Departamento de Planeamento, Controlo e Auditoria Interna.

A Direcção Financeira e o Departamento de Planeamento, Controlo e Auditoria Interna são responsáveis pela implementação de mecanismos de detecção de riscos, tais como: negociação e contratação de financiamentos bancários para fazer face às necessidades financeiras do Grupo Sporting; monitorização e controlo, através de adequados instrumentos financeiros, tendo em vista a diminuição dos riscos das taxas de juro; negociação e contratação de seguros ao nível do Grupo Sporting, com o fim de assegurar soluções adequadas para a cobertura dos riscos seguráveis.

O Departamento de Planeamento, Controlo e Auditoria Interna contribui para a análise e detecção de riscos relevantes, assegurando o planeamento e controlo financeiro, nomeadamente monitorizando, numa base regular, os orçamentos de exploração e tesouraria e o plano de negócios.

Por outro lado, no âmbito das competências do auditor externo encontra-se a da verificação da eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal.

O Revisor Oficial de Contas e alguns dos membros do Conselho Fiscal reúnem, numa base regular, com a Comissão Executiva, em particular com o administrador responsável pelo pelouro financeiro, os responsáveis da Direcção Financeira e do Departamento de Planeamento, Controlo e Auditoria Interna, tendo em vista obter a informação e documentação relevantes que lhes permitam verificar se os riscos efectivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objectivos fixados pelo Conselho de Administração.

O sistema de gestão de risco é avaliado periodicamente pelo Conselho Fiscal, sendo os procedimentos revistos regularmente para que se mantenham aderentes à realidade da Sporting SAD.

51. Relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos da sociedade.

O controlo interno da Sociedade, nas diversas áreas em que opera, é alcançado através da adopção de um conjunto de procedimentos e práticas de reporte funcional que permitem monitorizar o regular funcionamento de cada uma das áreas bem como minimizar os respectivos riscos, nomeadamente a análise regular e sistematizada do plano de negócios, orçamento de exploração e tesouraria e indicadores de gestão.

Os responsáveis das áreas de negócio, que reportam funcionalmente à Comissão Executiva e ao Conselho de Administração, asseguram a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da Sociedade e o controlo permanente sobre as diversas áreas de actividade, com especial enfoque na área financeira (contabilidade, controlo, reporte, orçamento), de recursos humanos e comercial (clientes/fornecedores, controlo de qualidade).

Aos responsáveis das áreas de negócio compete a identificação e compreensão do ambiente de risco das suas direcções organizacionais, a integração da informação de risco nos seus processos, a realização da gestão diária dos riscos e oportunidades, assegurando o cumprimento de procedimentos de gestão de risco.

Quer o Conselho de Administração, quer o Conselho Fiscal efectuem a avaliação do funcionamento do sistema de gestão e controlo de riscos e de auditoria interna, e respectivos procedimentos práticos, planos de trabalho e recursos afectos, podendo propor ajustamentos que considerem necessários tendo em vista antecipar e minimizar os riscos inerentes à actividade da Sociedade.

No âmbito do exercício das suas competências de fiscalização, o Conselho Fiscal acompanha a actividade da Sociedade e toma conhecimento do plano e projectos estratégicos, bem como avalia e pronuncia-se sobre a política de risco da Sociedade previamente à sua aprovação final pela administração.

52. Existência de outras áreas funcionais com responsabilidades de controlo de riscos.

Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos além das referidas no ponto 50.

53. Detalhes e descrição dos principais tipos de riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a Empresa está exposta no exercício da sua actividade comercial.

As actividades da Sporting SAD expõem a Sociedade a diversos riscos que podem ter um efeito significativo nos resultados, fluxos de caixa e posição financeira, dos quais se destacam: risco desportivo, risco de mercado, risco regulatório, risco de taxa de juro, risco de crédito, risco de liquidez e risco de câmbio.

Conforme atrás referido, o Conselho de Administração tem a responsabilidade pela definição, implementação e controlo das políticas de gestão de risco da Sporting SAD. A gestão do risco é efectuada

de acordo com as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, o qual avalia e realiza coberturas de riscos financeiros em estrita cooperação com a Direcção Financeira e com as unidades operacionais da Sporting SAD. Estas políticas foram determinadas com o intuito de identificar e analisar os riscos existentes, assim como de definir os controlos adequados e para monitorizar a evolução desses riscos. As políticas de gestão de risco são revistas regularmente para que se mantenham aderentes à realidade da Sporting SAD. A Sociedade encontra-se exposta aos riscos normais do mercado onde opera, nomeadamente:

Os riscos a que a Sociedade se encontra exposta estão descritos na Nota 31 anexa às Demonstrações Financeiras.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

O Conselho de Administração procura implementar sistemas que lhe permitam identificar os riscos aos quais a Sociedade se encontra exposta, monitorizando a sua evolução e dos instrumentos de cobertura.

As estratégias de gestão de risco adoptadas visam garantir que os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas permitam responder às expectativas dos órgãos de gestão, accionistas e demais *stakeholders*.

Os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas estão de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis, nomeadamente a informação financeira e operacional que é completa, fiável, segura e reportada periódica e atempadamente.

O Conselho de Administração identifica os riscos internos e externos susceptíveis de afectar de forma relevante a prossecução dos objectivos estratégicos da Sociedade, incorporando-os nos seus modelos de negócio tendo em vista a definição de cenários alternativos futuros a considerar no processo de decisão.

Os responsáveis operacionais dos vários departamentos são igualmente envolvidos neste processo, identificando igualmente os factores de risco e eventos que podem afectar as operações e actividades do seu departamento, assim como eventuais processos e mecanismos de controlo.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

Compete ao Conselho de Administração garantir a divulgação de informação financeira adequada que represente fielmente a situação da Sociedade em cada momento, em cumprimento dos normativos emitidos pelas entidades regulatórias aplicáveis.

No que respeita à divulgação da informação financeira, o sistema de controlo interno, implementado pela área financeira e de contabilidade, é assegurado da seguinte forma:

- Pela utilização de princípios contabilísticos detalhados ao longo das notas às demonstrações financeiras, que constituem uma das bases do sistema de controlo;
- A informação financeira é analisada, de forma sistemática e regular, garantindo uma monitorização permanente e o controlo orçamental;
- Durante o processo de preparação e revisão da informação financeira é estabelecido previamente um calendário de encerramento de contas e partilhado com as diferentes áreas envolvidas;
- Ao nível das demonstrações financeiras estas são asseguradas pelos serviços administrativos e contabilísticos. As demonstrações financeiras são elaboradas pelo contabilista certificado e revistas pela direcção financeira;
- Os documentos que constituem o relatório anual são enviados para revisão e aprovação do Conselho de Administração. Depois da aprovação, os documentos são enviados para o Auditor Externo, que emite a sua Certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria;
- Todo o processo é supervisionado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração analisa e supervisiona o grau de cumprimento dos procedimentos e sistemas de controlo interno e de gestão de riscos associados à elaboração e divulgação da informação financeira, no sentido de obviar o acesso, indevido e extemporâneo, de terceiros, à informação relevante.

O risco de divulgação de informação financeira é atenuado pelo facto de serem envolvidas um número muito restrito de colaboradores da Sociedade no processo de análise e preparação da informação financeira da Sociedade.

Todos os colaboradores envolvidos são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando especialmente informados sobre o conteúdo das suas obrigações bem como sobre as sanções decorrentes do uso indevido da referida informação.

A Sociedade procura constantemente identificar e melhorar os processos mais relevantes em termos de preparação e divulgação de informação financeira, tendo em vista a transparência, fiabilidade e materialidade.

Conforme já referido, no âmbito das suas competências o auditor externo efectua a verificação da eficácia e do funcionamento dos mecanismos de controlo interno, incluindo os referentes à elaboração e divulgação da informação financeira, reportando quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal.

III. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Sporting SAD tem a preocupação de informar o mercado, e em particular os accionistas, investidores, analistas financeiros e outros *stakeholders*, acerca de todos os factos relevantes para a Sociedade, procurando fornecer ao mercado informações claras, rigorosas e concretas, que possam servir de base à tomada de decisões pelos destinatários da informação divulgada.

Com o objectivo de assegurar um contacto permanente com o mercado, respeitando sempre o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo eventuais disparidades no acesso à informação por parte dos investidores, a Sporting SAD, por um lado, nomeou um Representante para as Relações com o Mercado e, por outro lado, criou um Gabinete de Apoio ao Investidor, sendo o Representante para as Relações com o Mercado o responsável pelo seu funcionamento.

O Gabinete de Apoio ao Investidor tem como missão principal assegurar a prestação de toda a informação relevante ao mercado, a divulgação de informação financeira intercalar e notícias relacionadas com a Sociedade e ainda responder a questões e pedidos de esclarecimentos de investidores ou público em geral sobre a informação de carácter público relacionada com a actividade da Sociedade.

O Gabinete de Apoio ao Investidor mantém um fluxo de comunicação com accionistas, investidores, bem como com a bolsa de valores dos mercados onde as acções da Sporting SAD se encontram admitidas à negociação e respectivas entidades reguladoras e de supervisão, CMVM e Euronext, disponibilizando toda a informação e esclarecimentos necessários, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os investidores podem aceder ao Gabinete de Apoio ao Investidor através do telefone +351217516605, fax +351217516285 e e-mail: ir@sporting.pt.

O horário de atendimento é nos dias úteis entre as 9:30 e as 13:00 horas e entre as 14:30 e as 18:00 horas.

57. Representante para as relações com o mercado

A função de Representante para as Relações com o Mercado é exercida actualmente por um membro do Conselho de Administração, Francisco Albuquerque Salgado Zenha. O seu endereço profissional é:

Francisco Albuquerque Salgado Zenha
Estádio José Alvalade
Rua Prof. Fernando da Fonseca
1600 – 616 Lisboa
Telefone: 217516605
Fax: 217516285
E-mail: fszenha@sporting.pt

58. Pedidos de informação

A Sporting SAD relaciona-se de forma permanente com investidores, analistas e ainda com a CMVM, fornecendo informação actualizada e prestando os esclarecimentos necessários. No exercício de 2023/2024 a Sociedade recebeu cinco pedidos de informação através do email indicado no ponto 56 supra.

IV. Sítio de Internet

59. Endereço

A Sporting SAD disponibiliza a informação no *site* da Internet da Sociedade: www.sporting.pt.

60. Local onde se encontram divulgados os estatutos e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

A seguinte informação está disponível no site da Internet da Sociedade: a firma, a sede, os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos da Sociedade, a identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado e os respectivos currículos, a identificação do Gabinete de Apoio ao Investidor e respectivo meio de acesso, os documentos referentes à prestação de contas da Sociedade, as propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, bem como as respectivas convocatórias. A informação está disponível em português.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Os estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e comissões da Sociedade encontram-se divulgados no site da Sociedade www.sporting.pt, em:

https://scpconteudos.pt/sites/default/files/documentos/estatutos_sporting_sad.pdf

https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_do_conselho_de_administracao.pdf

https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_da_comissao_executiva.pdf

https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_do_conselho_fiscal.pdf

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor respectivas funções e meios de acesso.

Esta informação encontra-se divulgada no *site* da Sociedade www.sporting.pt, em:

https://scpconteudos.pt/sites/default/files/orgaos_sociais_sporting_sad_-_atualizacao_site_-_eleicao_29_set_2022_designacao_susana_secret.suplente.pdf

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Os documentos previstos neste ponto encontram-se divulgados no *site* da Sociedade www.sporting.pt, em:

Contas anuais: <https://www.sporting.pt/pt/node/31266>

Contas semestrais: <https://www.sporting.pt/pt/node/31268/>

Contas trimestrais: <https://www.sporting.pt/pt/node/31272>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

As convocatórias das Assembleias Gerais e toda a informação preparatória e subsequente encontram-se divulgados no *site* da Sociedade, www.sporting.pt, em:

Convocatórias: <https://www.sporting.pt/pt/node/43737>

Propostas de deliberação:

<https://www.sporting.pt/pt/node/43740> Formulários:

Participação de accionistas: <https://www.sporting.pt/pt/node/43739>

Voto por correspondência: <https://www.sporting.pt/pt/node/43738>

Inf. sobre número total de acções: <https://www.sporting.pt/pt/node/43741>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes.

A informação prevista neste ponto encontra-se divulgada no *site* da Sociedade, www.sporting.pt, em: <http://www.sporting.pt/pt/node/52329>

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

Compete à Comissão de Accionistas, prevista no art.º 18.º dos estatutos da Sociedade, a definição e submissão à Assembleia Geral de uma proposta de política de remunerações dos órgãos sociais.

A Comissão de Accionistas tem por função apresentar e propor aos accionistas os princípios da política de remunerações dos órgãos sociais e as respectivas remunerações.

II. Comissão de Accionistas

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Accionistas, composta por três membros, foi eleita pela Assembleia Geral Anual reunida a 29 de Setembro de 2022, para o quadriénio 2022/2026, com a seguinte composição:

- Bernardo Manuel d’Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala
- Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto
- Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva

Todos os membros da Comissão de Accionistas são independentes relativamente ao órgão de administração e a qualquer grupo de interesses.

No decurso da actividade por si desenvolvida, a Comissão de Accionistas recorreu a estudos de *benchmarking* em matéria de práticas e políticas retributivas anualmente divulgadas pelas principais consultoras nesta matéria. Em concreto, teve em conta o *benchmarking* salarial do sector das sociedades anónimas desportivas, o qual reflecte, por um lado, a especificidade, complexidade e aleatoriedade da própria actividade do futebol e, por outro, o mediatismo e exposição inerente às funções desempenhadas pelos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

A Comissão de Accionistas pode decidir a contratação, pela Sociedade, de serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das funções, os quais devem ser assegurados por entidades independentes, que ficam impedidas de prestar quaisquer outros serviços à própria Sociedade, ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem autorização expressa da Comissão de Accionistas.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros da Comissão de Accionistas possuem os conhecimentos necessários ao exercício das suas funções de forma rigorosa e eficaz, bem como adequada experiência profissional, em virtude do desempenho de funções em diversas entidades, incluindo instituições financeiras e empresas jurídicas, consolidando, deste modo, conhecimentos práticos significativos em matéria de políticas remuneratórias e sistemas de avaliação de desempenho.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos sociais, nomeadamente do órgão de administração e do órgão de fiscalização

Em 29 de Setembro de 2022, a Assembleia Geral da Sociedade apreciou e aprovou a política de remuneração dos órgãos sociais da Sociedade para o exercício de 2022/2023, tendo sido aprovada a proposta de deliberação apresentada pela Comissão de Accionistas, disponível em <https://scpconteudos.pt/sites/default/files/propostaage16maio2023.pdf>

Em 16 de Maio de 2023, realizou-se, a pedido da Comissão de Accionistas, uma Assembleia Geral da Sociedade que teve por objecto apreciar e aprovar alterações na remuneração fixa dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, prevista na política de remuneração aprovada em 29 de Setembro de 2022, alterações estas que passaram a vigorar a partir do exercício de 2023/2024. A proposta de deliberação apresentada pela Comissão de Accionistas, disponível em <https://scpconteudos.pt/sites/default/files/propostaage16maio2023.pdf>, foi aprovada pelos accionistas.

Na assembleia geral anual de 2 de Outubro de 2023, a Comissão de Accionistas renovou, para o exercício de 2023/2024 a Política de Remunerações aprovada na referida Assembleia Geral de 16 de Maio de 2023, passando a autorizar o diferimento do pagamento de eventual componente de remuneração variável por um período máximo de três anos, tendo a proposta apresentada pela Comissão de Accionistas sido aprovada pelos accionistas presentes.

Nas três assembleias gerais estiveram presentes o presidente e um dos vogais da Comissão de Accionistas, os quais, no âmbito da apresentação e discussão dos pontos da ordem de trabalho, prestaram aos accionistas as informações e esclarecimentos solicitados.

Em resultado do que antecede, a actual política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade foi aprovada na Assembleia Geral da Sociedade de 29 de Setembro de 2022 e alterada nas Assembleias Gerais de 16 de Maio de 2023 (no que se refere às remunerações fixas dos órgãos sociais) e 2

de Outubro de 2023 (no que se refere ao diferimento do pagamento de eventual componente de remuneração variável diz respeito).

Assim, a actual política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, prevê o seguinte:

Mesa da Assembleia Geral:

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade, os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade podem ser remunerados através de quantia fixa a determinar pela Assembleia Geral ou pela Comissão de Accionistas.

Apesar da tradição da Sociedade ser não remunerar, nem atribuir qualquer bónus ou outro benefício aos membros da Mesa da Assembleia Geral, com a excepção da atribuição eventual, quando possível, de convites para a realização de alguns jogos da equipa de futebol sénior masculino (equipa A) realizados no Estádio José Alvalade, de valor pecuniário reduzido e conforme aos usos sociais e à tradição da Sociedade, a Comissão de Accionistas, tendo como fundamento a competitividade externa a equidade interna e a exposição ao risco, propôs à Assembleia Geral da Sociedade, de 16 de Maio de 2023, a atribuição aos membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de uma retribuição fixa, anual, ilíquida, nos seguintes termos:

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral: € 3.000 (três mil euros);
- Vice- Presidente da Mesa da Assembleia Geral: € 1.500 (mil e quinhentos euros);
- Secretário da Mesa da Assembleia Geral: € 1.000 (mil euros).

A Sociedade não celebrou nem celebrará nenhum contrato com os membros da sua Mesa da Assembleia Geral.

Conselho Fiscal:

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Sociedade, os membros do Conselho Fiscal da Sociedade serão remunerados pela forma que a Assembleia Geral ou a Comissão de Accionistas determinarem.

Apesar da tradição da Sociedade ser não remunerar nem atribuir qualquer bónus ou outro benefício aos membros Conselho Fiscal, com a excepção da atribuição eventual, quando possível, de convites para a realização de alguns jogos da equipa de futebol sénior masculino (equipa A) realizados no Estádio José Alvalade, de valor pecuniário reduzido e conforme aos usos sociais e à tradição da Sociedade, a Comissão de Accionistas, tendo como fundamento a competitividade externa, a equidade interna e a exposição ao risco, propôs à Assembleia Geral da Sociedade, de 16 de Maio de 2023, a atribuição aos membros do Conselho Fiscal de uma retribuição fixa, anual, ilíquida, nos seguintes termos:

- Presidente do Conselho Fiscal: € 7.000 (sete mil euros);
- Vogais do Conselho Fiscal: € 6.000 (seis mil euros).

A Sociedade não celebrou nem celebrará nenhum contrato com os membros do Conselho Fiscal da Sociedade.

Revisor Oficial de Contas:

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com as condições de mercado de referência praticadas no sector de actividade da Sociedade, competindo, exclusivamente, ao Conselho Fiscal da Sociedade propor a remuneração a atribuir ao Revisor Oficial de Contas.

Secretário e Suplente:

O Secretário e Suplente serão remunerados de acordo com as condições do mercado de referência, sob proposta do Conselho de Administração, que terá como limite 75% da remuneração fixa de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade.

A remuneração do Secretário e Suplente assenta no pressuposto de que os mesmos não auferem remuneração pelo exercício de outras funções na Sociedade ou em entidades do Grupo Sporting. Os contratos com o Secretário e Suplente não contêm nenhuma disposição especial em matéria de remuneração pelas funções de Secretário e Suplente, bem como não contemplam a atribuição de qualquer bónus ou outro benefício a esse respeito.

Conselho de Administração:

Na Assembleia Geral da Sociedade de 16 de Maio de 2023, a Comissão de Accionistas propôs, tendo sido aprovado pelos mesmos, para o exercício fiscal 2023/2024, o aumento do limite da remuneração fixa dos membros executivos do Conselho de Administração e, bem assim, a atribuição de remuneração aos membros não executivos do Conselho, nos seguintes termos:

- i. Presidente do Conselho de Administração: 240.000,00 € (duzentos e quarenta mil euros) brutos anuais.
- ii. Membros executivos do Conselho de Administração: 190.000,00 € (cento e noventa mil euros) brutos anuais;
- iii. Membros não executivos do Conselho de Administração: 7.000,00 € (sete mil euros) brutos anuais;

Conforme já referido, para o exercício de 2023/2024, a Comissão de Accionistas renovou, na assembleia geral anual de 2 de Outubro de 2023, a Política de Remunerações aprovada na Assembleia Geral de 16 de Maio de 2023, passando a autorizar o diferimento do pagamento de eventual componente de remuneração variável por um período máximo de três anos, tendo a proposta apresentada pela Comissão de Accionistas sido aprovada pelos accionistas presentes.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A política de remuneração do exercício 2023/2024 assentou em cinco pontos fundamentais, veiculando o princípio de que o desempenho e o sucesso desportivo e financeiro da Sociedade estão dependentes do nível de competitividade da Sporting SAD relativamente aos seus concorrentes.

A política de remuneração é um importante instrumento de gestão estratégica da Sociedade, assumindo particular relevância para o futuro da Sporting SAD, uma vez que as actividades de gestão e fiscalização inerentes aos órgãos sociais têm um impacto significativo na capacidade de a Sociedade atingir os seus objectivos.

Ademais, a política de remuneração pretende contribuir para a sustentabilidade e melhoria contínua da Sociedade, fomentando os seus interesses de longo prazo.

Prevê-se que este propósito seja atingido de duas formas: por um lado, pelo estabelecimento de regras de atribuição de remuneração, em particular da sua componente variável, que terão em especial consideração o impacto duradouro e a sustentabilidade do desempenho dos membros executivos do Conselho de Administração; por outro lado, pela aplicação consistente e aperfeiçoamento da política ao longo do tempo, que gerará coesão, segurança e motivação nos titulares de funções essenciais para o dia-a-dia da Sociedade e confiança nos accionistas e demais *stakeholders* da Sociedade.

Neste sentido, na elaboração da política de remuneração, a Comissão de Accionistas tomou em particular consideração os seguintes critérios orientadores:

- i. As condições económicas e financeiras da Sociedade, bem como a sua estrutura e dimensão;
- ii. As características específicas do sector em que a Sociedade se enquadra;

- iii. As práticas de remuneração no sector do futebol português;
- iv. A tradição remuneratória da Sociedade;
- v. A análise de competitividade externa requerida pela Sociedade às consultoras Mercer Jason e Korn Ferry.

No processo de elaboração da política de remuneração, a Comissão de Accionistas adoptou medidas concretas para evitar ou mitigar quaisquer conflitos de interesse. Em particular, a política de remuneração não prevê qualquer remuneração para os membros da Comissão de Accionistas, nessa qualidade. Ademais, todos os seus membros são membros independentes, de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais, também serve como factor de afastamento ou mitigação substancial do risco de conflitos de interesse na preparação e implementação desta política.

Aquando da revisão da política de remunerações, a Comissão de Accionistas considerará o impacto da política na capacidade da Sociedade de atingir os seus objectivos desportivos e financeiros e a sua sustentabilidade e melhoria contínua, numa óptica de longo prazo, e deverá também ter em conta a necessidade de evitar ou mitigar quaisquer potenciais conflitos de interesse.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Conforme acima referido, a política de remuneração prevê que a remuneração variável dos membros executivos do Conselho de Administração seja a correspondente a 75% da remuneração fixa, sendo a mesma determinada anualmente pela Assembleia Geral da Sociedade, com referência ao ano anterior, sob proposta da Comissão de Accionistas, em função do cumprimento dos seguintes objectivos desportivos e financeiros:

- i. Objectivos desportivos: definidos por referência aos resultados obtidos pela equipa profissional de futebol (Equipa A), podendo ser proporcionais ao rendimento que a Sociedade obtiver uma vez alcançados esses objectivos. O modelo de avaliação de desempenho deverá contemplar os seguintes ponderadores:

a) Ponderadores positivos

Objectivo	Ponderador
Conquistar a Taça de Portugal	20%
Conquistar a Taça da Liga	10%
Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga dos Campeões da UEFA	50%
Conquistar a Primeira Liga	100%
Alcançar a fase de grupos da Liga Europa da UEFA	10%
Alcançar os quartos-finais da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	25%
Alcançar as meias-finais da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	45%
Alcançar a final da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	70%
Conquistar a Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	100%

c) Ponderadores negativos

Atenuador por incumprimento	Ponderador
Ficar abaixo do 3.º lugar na Primeira Liga	-100%

- ii. Objectivos financeiros: definidos por referência a metas financeiras sustentáveis e limitadas pelos objectivos estipulados no Acordo Quadro de Reestruturação Financeira celebrado entre a Sociedade e as Instituições Bancárias a 14 de Novembro de 2014, alterado em 9 de Outubro

de 2019, tal como pelas regras de *fair play* Financeiro da UEFA. O modelo de avaliação de desempenho deverá contemplar os seguintes ponderadores:

a) Ponderadores positivos

Objectivo

Ponderador

Recomprar dívida bancária	50%
Diminuir déficit operacional sem transacções	40%
Resultado Líquido do Exercício + Lucro	10%

b) Ponderadores negativos

Atenuador por incumprimento	Ponderador
Incumprimento do <i>fair play</i> financeiro	-100%
Incumprimento do Acordo Quadro sem <i>wavier</i> por parte das Instituições Bancárias	-100%

A classificação do desempenho dos administradores remunerados resultará da verificação dos objectivos (ponderadores positivos) ou atenuadores por incumprimento (ponderadores negativos), de forma separada em cada componente. i.e., medindo-se de forma separada a verificação dos objectivos desportivos e dos objectivos financeiros. O somatório resultante de cada componente será multiplicado pela respectiva proporção – fixada em 50% (ou 0,5) para cada –, alcançando-se assim uma classificação global de desempenho, expressa numa percentagem. Na medida em que o somatório dos ponderadores dos objectivos e dos atenuadores por incumprimento não corresponde necessariamente a 100% ou a -100%, é possível que a classificação global de desempenho exceda 100% ou seja inferior a 0%.

A atribuição da remuneração variável será então determinada consoante a classificação global resultante da verificação destes objectivos, de acordo com os seguintes limiares mínimos e máximos, até ao máximo de 100% da remuneração variável atribuível:

- Se a classificação global de desempenho atingir menos de 60%, não será devida a componente de remuneração variável;
- Se a classificação global de desempenho atingir entre 60% e 75%, será devido 50% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- Se a classificação global de desempenho registado se situar entre 75% e 90%, será devido 75% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- Se a classificação global de desempenho registado se situar entre 90% e 99%, será devido 90% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos; e
- Se a classificação global de desempenho registado atingir pelo menos 100%, será devido 100% (a totalidade) do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos.

A Comissão de Accionistas entende que para concretizar os seus objectivos desportivos e financeiros, a Sociedade necessita de atrair talento e de reter recursos humanos empenhados e motivados no sucesso da Sociedade e comprometidos com a sua missão e valores, o que deverá ser possível alcançar através da conjugação de uma retribuição fixa com uma retribuição variável dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, que exercem cargos fundamentais para o desempenho da Sociedade.

A combinação de objectivos desportivos com objectivos financeiros, transparentes e coerentes entre si, conduzirá a um equilíbrio sustentável no momento de tomada de decisões estratégicas e a uma gestão criteriosa de riscos pelos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade.

Com relação à remuneração variável devida no exercício 2023/2024 por referência ao desempenho durante o exercício de 2022/2023, a Comissão de Accionistas considerou que foram cumpridos os seguintes objectivos:

- i. Objectivos desportivos
 - Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga dos Campeões da UEFA;
 - Alcançar os quartos-finais da Liga Europa da UEFA;
 - Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga Europa da UEFA (para 2023/2024).
- ii. Objectivos financeiros
 - Resultado Líquido do Exercício + Lucro.

No entanto, no exercício transacto verificou-se o seguinte factor atenuador:

- (i) Objectivos desportivos
 - Ficar abaixo do 3.º Lugar na Primeira Liga.

Tendo em conta o acima exposto, considerando as percentagens dos ponderadores aprovadas na Política de Remunerações em vigor para este exercício, verificou-se que no exercício 2022/2023 o desempenho registado atingiu a seguinte classificação:

Objectivos desportivos	Ponderador
Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga dos Campeões da UEFA	50%
Alcançar os quartos-finais da Liga Europa da UEFA	25%
Ficar abaixo do 3.º lugar na Primeira Liga	-100%
Subtotal	(75% - 100%) * 0.5 = -12.5%
Objectivos financeiros	Ponderador
Resultado Líquido do Exercício + Lucro	10%
Subtotal	10% * 0.5 = 5%
Classificação global final	0%

Nos termos da Política de Remunerações, ao atingir-se uma classificação global final de desempenho inferior a 60%, não será devida a componente de remuneração variável.

Em conformidade, a Comissão de Accionistas aprovou não atribuir qualquer remuneração variável aos administradores executivos pelo desempenho relativo ao exercício de 2022/2023.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

A Comissão de Accionistas propôs, na Assembleia Geral de 2 de Outubro de 2023, que a remuneração variável passe a poder ser diferida, no todo ou em parte, por um prazo de três anos a contar da sua

aprovação. Caso o diferimento proposto pela Comissão de Acionistas após o final de cada exercício seja aprovado pela Assembleia Geral, o pagamento passará a ser realizado integralmente apenas no final do referido prazo, proposta esta que foi aprovada pela referida Assembleia Geral.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

A política de remuneração prevê que não haverá lugar a qualquer pagamento de remuneração variável em acções, opções sobre acções ou outros valores mobiliários.

A mesma política prevê que a Sociedade não celebrou nem celebrará nenhum contrato com os membros do Conselho de Administração da Sociedade.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A política de remuneração prevê que não haverá lugar a qualquer pagamento de remuneração variável em opções sobre acções ou sobre outros valores mobiliários.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Os parâmetros e fundamentos do sistema de atribuição de remuneração variável estão previstos no ponto 69 a 71 do presente relatório.

A Sociedade atribui, tipicamente, os seguintes bónus ou benefícios aos membros executivos do Conselho de Administração: viatura automóvel ou ajudas de custo até valor equivalente; manutenção, portagens e combustível; uso de computador pessoal, telemóvel e internet e seguro de saúde.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.

Os membros do Conselho de Administração da Sociedade não terão direito a qualquer pensão complementar ou de reforma antecipada a assegurar pela Sociedade, nem existe acordo que preveja qualquer pagamento especial em caso de cessação das suas funções.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade

Os membros executivos do Conselho de Administração auferiram, no período correspondente ao exercício 2023/2024, a seguinte remuneração:

Conselho de Administração (em euros)	Total Anual		Total
	Fixo	Variável	
Frederico Nuno Faro Varandas	240.000	-	240.000
Francisco Salgado Zenha *	167.328	-	167.328
André da Costa Cabral Bernardo	190.000	-	190.000
Margarida Eugénia Dias Ferreira	7.000	-	7.000
Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu	7.000	-	7.000
Total	611.328	-	611.328

* O Administrador Francisco Salgado Zenha não atingiu os 190.000€ dado que esteve em licença de paternidade

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

No exercício 2023/2024 não foram pagos por outras sociedades do Grupo Sporting aos administradores da Sporting SAD quaisquer montantes.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

No exercício 2023/2024 não foi paga aos administradores da Sporting SAD qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros ou a título de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

A cessação de funções dos administradores executivos da Sociedade, bem como de quaisquer membros de um órgão social da Sociedade, antes do termo do mandato, não origina, directa ou indirectamente, o pagamento de quaisquer montantes além dos previstos na lei, o que se encontra expressamente previsto na política de remuneração submetida anualmente à Assembleia Geral pela Comissão de Accionistas.

No exercício 2023/2024, não foram pagos quaisquer montantes a anteriores administradores executivos em virtude da cessação das suas funções.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

A lei n.º 28/2009, de 19 de Junho foi revogada pela Lei 50/2020 de 25 de Agosto, a qual, entre outros aspectos, aditou ao CVM normas respeitantes à política de remunerações dos órgãos sociais.

No exercício 2023/2024, os membros do Conselho Fiscal foram remunerados pelo exercício das suas funções conforme quadro abaixo:

Remuneração - Conselho Fiscal (em euros)	30.Jun.24	30.Jun.23
Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto	7.000	-
Ana Micaela Pedrosa-Augusto	6.000	-
Dário Fernando Cordeiro de Sousa	6.000	-
Total	19.000	-

Relativamente à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, no exercício 2023/2024, a mesma auferiu, pelos serviços de revisão legal de contas, o montante anual de 109.000 euros, conforme previsto no ponto 47.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

No exercício 2023/2024, os membros da Mesa da Assembleia Geral foram remunerados pelo exercício das suas funções conforme quadro abaixo:

Remuneração - Mesa da Assembleia Geral (em euros)	30.Jun.24	30.Jun.23
Bernardo Manuel d' Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala	3.000	-
Ana Carla Mendes Diogo Pereira	1.500	-
Manuel Maria de Carvalho Pinto Cordeiro Ferreira	-	-
Total	4.500	-

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

A política de remunerações não contempla a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respectivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 29-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou outros dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 29-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. Não se encontram igualmente previstos acordos com os administradores no sentido de assegurar qualquer compensação em caso de não recondução no mandato.

VI. Planos de atribuição de acções ou opções sobre acções ('stock options')

85. Identificação do plano e dos respectivos destinatários.

A Sociedade não possui qualquer plano de atribuição de acções ou de opções sobre acções aos membros dos órgãos sociais, nem aos seus trabalhadores.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e/ou o exercício de opções).

A Sociedade não possui qualquer plano de atribuição de acções ou de opções sobre acções de aquisição de acções.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não aplicável conforme exposto acima.

E. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas e prevenção de conflitos de interesses

No caso de existirem transacções entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores

Mobiliários, deverá o Conselho de Administração sujeitá-las a avaliação e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Para este efeito, a Sociedade dispõe de um regulamento que prevê os procedimentos de controlo pelo Conselho Fiscal das transacções concluídas ou a concluir pela Sporting SAD com partes relacionadas e de prevenção de casos de potencial conflito de interesses.

Assim, o Conselho de Administração encontra-se vinculado a submeter à apreciação do Conselho Fiscal qualquer Transacção, nos termos previstos no citado Regulamento, o qual prevê dois níveis de apreciação:

- a) “Parecer prévio”: aplicável a todas as Transacções Significativas (isto é, as transacções em que participem Partes Relacionadas que: (i) consubstanciem uma compra e/ou venda de bens, uma prestação de serviços ou uma empreitada com um valor económico superior a 1.000.000 euros (um milhão de euros); (ii) consubstanciem uma aquisição ou alienação de participações sociais; (iii) impliquem novos empréstimos, financiamentos e subscrição de investimentos financeiros que representem um valor agregado anual de endividamento superior a 100.000.000 euros (cem milhões de euros), salvo quando se trate da mera renovação de situações já existentes ou de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes; (iv) não se encontrando verificado nenhum dos critérios de materialidade previstos nas alíneas anteriores, (i) tenham um valor económico superior a 1.000.000 euros (um milhão de euros) ou (ii) sejam consideradas relevantes para este efeito pelo Órgão de Administração, em virtude da sua natureza ou da sua especial susceptibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.
- b) “Apreciação subsequente”: aplicável a todas as Transacções com Partes Relacionadas que não estejam sujeitas a parecer prévio.

Nos termos do referido regulamento, o Conselho de Administração deve comunicar as transacções nos seguintes prazos: (i) no caso das Transacções Significativas, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data estimada da sua conclusão; (ii) no caso das Transacções com Partes Relacionadas (todas as que não são Transacções Significativas), até ao último dia de Outubro ou Março, dependendo dos casos, no que diz respeito às Transacções ocorridas no semestre anterior respectivo.

Relativamente à prevenção de conflitos de interesses, no seio do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, conforme referido nos pontos 18, 27 e 33 do presente relatório, os respectivos membros devem, preventivamente, reconhecer quando estejam ou possam vir a estar numa situação que configure conflito de interesses e devem reportar, de imediato, aos restantes membros os eventuais conflitos de interesses actuais e potenciais, de modo a garantir que o membro em conflito não interfere em qualquer etapa do processo referente à situação em conflito.

Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade, não podem votar sobre assuntos em conflito, devendo qualquer membro dos referidos órgãos sociais que se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a acta declaração respeitante a tal situação.

No âmbito da prevenção de situações de conflito de interesses na Sporting SAD, o Conselho Fiscal tem como atribuições apresentar recomendações ao Conselho de Administração no que respeita a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses a adoptar por aquele.

Para permitir a prevenção e detecção de situações de conflito de interesses, os dirigentes devem comunicar ao Conselho Fiscal quaisquer participações que detenham em sociedades civis ou comerciais, cuja sede ou estabelecimento estável se situe em Portugal ou no estrangeiro, bem como os cargos de administração que exerçam em outras sociedades civis ou comerciais, informação que deve ser actualizada até 31 de Janeiro de cada ano subsequente à assunção de funções de dirigente.

90. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Encontram-se descritos no anexo às demonstrações financeiras do Relatório e Contas de 30 de Junho de 2024 as principais transacções com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, incluindo os negócios e operações realizados entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas e entidades associadas.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

No caso de existirem transacções entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, deverá o Conselho de Administração sujeitá-las a parecer prévio do Conselho Fiscal, ou a avaliação subsequente, nos termos previstos no Regulamento mencionado no ponto 89 do presente Relatório.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação prevista neste ponto está disponível na Nota 27 do Anexo às Demonstrações Financeiras.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Informação sobre o Código de Governo das Sociedades

A Sporting SAD adota o Código de Governo Societário do IPCG de 2018, na versão revista em 2023.

O presente relatório de governo societário foi elaborado em conformidade com o referido código do IPCG, disponível em www.cgov.pt, com o artigo 29º-H do CVM e ainda com o Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, disponível em www.cvm.pt.

O presente relatório de governo societário da Sporting SAD, referente ao exercício que se iniciou em 1 de Julho de 2023 e terminou a 30 de Junho de 2024, encontra-se dividido em três partes:

- Parte I - Informações obrigatórias sobre a estrutura accionista, organização e governo da Sociedade, na qual é prestada a informação a que aludem os pontos 1 a 92 do Anexo I ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013;
- Parte II - Avaliação do governo societário, incluindo a declaração sobre o acolhimento do código de governo societário do IPCG, bem como a declaração sobre se a Sociedade adere ou não a cada uma das recomendações desse código e, no caso das recomendações a que não adere, explicação fundada sobre os motivos.
- Parte III – Relatório do Conselho de Administração sobre remunerações, elaborado nos termos do art.º 26º-G do CVM.

2. Identificação do código de governo societário adoptado

O presente relatório de governo societário pretende ser o resumo dos aspectos fundamentais da gestão da Sociedade na perspectiva do Conselho de Administração, tendo em conta a necessidade de transparência relativamente a esta matéria e a premência de comunicação com os investidores e demais *stakeholders*.

O relatório cumpre as normas aplicáveis, bem como divulga, à luz do princípio *comply or explain*, o grau de observância das recomendações Código de Governo Societário do IPCG de 2018 e revisto em 2023.

O relatório sobre o governo societário da Sporting SAD encontra-se disponível ao público no site da Sociedade, com o endereço www.sporting.pt, bem como no site da CMVM, com o endereço www.cvm.pt

3. Análise de cumprimento do código de governo societário adoptado

A Sporting SAD cumpre as recomendações do IPCG relativas ao Governo das Sociedades, nos termos seguintes:

Recomendação	Informação Sobre a Adopção	Relatório
<u>I. Relação da sociedade com accionistas, partes interessadas e a comunidade em geral</u>		
I.1. A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objectivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adoptada	Ponto 15
I.2. A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objectivos ambientais e sociais.	Adoptada	Ponto 15
<u>II.1. Composição e funcionamento dos órgãos da sociedade</u>		
II.1.1. A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos sociais, ao secretário da sociedade, aos accionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Adoptada	Pontos 55 a 65
<u>II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade</u>		
II.2.1. As sociedades estabelecem, previamente e em abstracto, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adoptada	Ponto 16
II.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas dispõem de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no	Adoptada	Pontos 22, 23, 29, 34, 35 e 61

sítio da internet da sociedade, devendo ser elaboradas actas das respectivas reuniões.

II.2.3. A composição e o número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgadas através do sítio de internet da sociedade.	Adoptada	Pontos 23, 29 e 35
--	----------	--------------------

II.2.4. As sociedades adoptaram uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação e um canal de denuncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Não Adoptada	Ponto 49
---	--------------	----------

II.2.5. As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário, remunerações, nomeações de membros dos órgãos da sociedade e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias.	Não adoptada quanto à comissão de governo societário	Pontos 24, 29
	Adoptada quanto à comissão de remunerações	
	Não adoptada quanto à comissão de nomeações	

II.3. Relação entre órgãos da sociedade

II.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as actas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adoptada	Pontos 15 e 18
---	----------	----------------

II.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adoptada	Ponto 15
--	----------	----------

II.4. Conflitos de interesses

II.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respectivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adoptada	Pontos 18, 27, 33 e 89
--	----------	------------------------

II.4.2. A sociedade adopta procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	Adoptada	Pontos 18, 27, 33 e 89
---	----------	------------------------

II.5. Transacções com partes relacionadas

II.5.1. O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transacções com partes relacionadas.	Adoptada	Ponto 89
--	----------	----------

III. Accionistas e Assembleia Geral

III.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de acções necessárias para conferir direito a um voto, e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre a cada acção não corresponda um voto.	Adoptada	Ponto 12.1
--	----------	------------

III.2. A sociedade que tenha acções com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	Não aplicável	
--	---------------	--

III.3. A sociedade não deve adoptar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto na lei.	Adoptada	Ponto 14
--	----------	----------

III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos accionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Não Adoptada	Ponto 12.4
--	--------------	------------

III.5. A sociedade implementa meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via electrónica.	Adoptada quanto ao voto por correspondência Não Adoptada quanto ao voto electrónico	Pontos 12.3 e 12.4
--	--	--------------------

<p>III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>Ponto 12.1</p>
---	----------------------	-------------------

<p>III.7. Não devem ser adoptadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos administradores.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ponto 2</p>
--	-----------------	----------------

IV. Órgão de Administração e Administradores Executivos

<p>IV.1.1. O órgão de administração assegura que a sociedade actua de forma consentânea com o seu objecto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Pontos 9 e 21</p>
--	-----------------	----------------------

<p>IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de actuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Ponto 21 e 27</p>
--	-----------------	----------------------

IV.2. Órgão de Administração e Administradores Não Executivos

<p>IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes – ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos – designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) actuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>	Não Adoptada	Ponto 18
<p>IV.2.2. O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.</p>	Adoptada	Pontos 15 e 18
<p>IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos</p>	Não adoptada	Ponto 18
<p>IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número plural de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a 	Adoptada	Ponto 18

- sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva;
- (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa colectiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;
- (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.

IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*).

Não Aplicável

V. Fiscalização

V.1. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.

Adoptada

Ponto 51

V.2. O número de membros do órgão de fiscalização e da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de valor.

Adoptada

Ponto 15

VI. Avaliação de desempenho, remunerações e nomeações

VI.1. Avaliação anual de desempenho

VI.1.1. O órgão de administração – ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos – avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos e das comissões da sociedade, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adoptada	Ponto 24
---	----------	----------

VI.2. Remunerações

VI.2.1. A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Adoptada	Pontos 66 e 67
--	----------	----------------

VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Adoptada	Ponto 66
---	----------	----------

VI.2.3. A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Adoptada	Ponto 80
---	----------	----------

VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos accionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na Assembleia Geral Anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por accionistas.	Adoptada	Ponto 69
--	----------	----------

VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adoptada	Ponto 67
--	----------	----------

VI.2.6. A Comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Adoptada	Ponto 67
VI.2.7. Os prestadores de serviços não serão contratados pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão e remunerações, sem autorização expressa da comissão.	Adoptada	Ponto 67
VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflecta o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adoptada	Pontos 69 e 70
VI.2.9 Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	Adoptada	Ponto 72
VI.2.10 Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos directa ou indirectamente dependentes do valor das acções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não Aplicável	Ponto 73
VI.2.11 A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Não Aplicável	Ponto 69
<u>VI.3 Nomeações</u>		
VI.3.1. A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma susceptível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Adoptada	Ponto 16
VI.3.2. A comissão de nomeações de membros dos órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	Não Aplicável	
VI.3.3. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Adoptada	Ponto 29

VI.3.4. A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adopção de processos de selecção transparentes que incluam mecanismos efectivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para selecção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade de homens e mulheres.	Não Aplicável	
VII. Controlo Interno		
VII.1. O órgão de Administração debate e aprova o plano estratégico e a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Adoptada	Pontos 15, 50 e 53
VII.2. A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	Não adoptada	
VII.3. O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efectivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objectivos fixados pelo órgão de administração.	Adoptada	Pontos 21 e 50
VII.4. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adoptada	Pontos 50 e 51
VII.5. A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adoptada	Ponto 50

VII.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua actividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Adoptada	Pontos 50 a 54
VII.7. A sociedade institui processo para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer propor estratégias para a sua mitigação.	Adoptada	Ponto 15
VII.8. A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.	Adoptada	Ponto 15
VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	Adoptada	Ponto 15
VII.10 O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adoptada	Ponto 51
VII.11. O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades.	Adoptada	Ponto 21

VIII. Informação e revisão legal de contas

VIII.1.1 Informação

VIII.1.1. O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adoptada	Pontos 21 e 34
---	----------	----------------

VIII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

VIII.2.1. Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Não Adoptada
---	--------------

VIII.2.2. O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adoptada	Ponto 21
--	----------	----------

VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adoptada	Ponto 21
---	----------	----------

PARTE III – RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES

Nos termos do art.º 26.º-G do CVM, as sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado devem elaborar um relatório, claro e compreensível, que proporcione uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas, durante o último exercício, a cada membro dos órgãos de administração e de fiscalização.

O n.º 8 do mesmo art.º 26.º-G do CVM estipula que o relatório sobre remunerações pode ser substituído por um capítulo no relatório anual sobre o governo societário, optando o Conselho de Administração da Sporting SAD por apresentar o seu relatório sobre remunerações neste formato.

Assim, em cumprimento do disposto no art.º 26.º-G do CVM, o Conselho de Administração da Sporting SAD, apresenta o seguinte relatório sobre remunerações, remetendo, sempre que se justifique, para a Parte I do presente relatório anual sobre o governo societário (adiante RGS):

O art.º 19.º dos estatutos da Sociedade prevê a existência de uma Comissão de Accionistas, eleita pela Assembleia Geral, responsável pela aprovação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, de acordo com a política de remuneração que propõe aos accionistas, a qual é discutida e votada na Assembleia Geral anual da Sociedade.

No exercício de 2022/2023, foi submetida pela Comissão de Accionistas à Assembleia Geral anual da Sociedade, realizada a 29 de Setembro de 2022 uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais da Sociedade, para o referido exercício, a qual foi aprovada pela mesma assembleia geral.

Em 16 de Maio de 2023, realizou-se, a pedido da Comissão de Accionistas, uma Assembleia Geral da Sociedade que teve por objecto apreciar e aprovar alterações ao nível da remuneração fixa dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, para vigorarem a partir do exercício de 2023/2024, tendo sido aprovada a proposta de deliberação apresentada pela Comissão de Accionistas, disponível em <https://scpconteudos.pt/sites/default/files/propostaage16maio2023.pdf>

Na assembleia geral anual de 2 de Outubro de 2023, a Comissão de Accionistas renovou, para o exercício de 2023/2024 a política de remunerações aprovada na referida Assembleia Geral de 16 de Maio de 2023, passando, adicionalmente, a autorizar o diferimento do pagamento de eventual componente de remuneração variável por um período máximo de três anos, tendo a proposta apresentada pela Comissão de Accionistas sido aprovada pelos accionistas presentes.

A política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, para o exercício 2023/2024, encontra-se descrita nos Pontos 66 a 82 do presente Relatório do Governo Societário (adiante RGS) (Parte I).

O Conselho de Administração entende que a informação prestada no RGS proporciona uma visão ampla, clara e abrangente das remunerações pagas aos órgãos sociais, não obstante cumpre destacar o seguinte:

A política de remunerações proposta pela Comissão de Accionistas, aprovada pelas Assembleias Gerais de 29 de Setembro de 2022, 16 de Maio e 2 de Outubro de 2023, para vigorar no exercício 2023/2024, tomou em particular consideração os seguintes critérios orientadores:

- i. As condições económicas e financeiras da Sociedade, bem como a sua estrutura e dimensão;
- ii. As características específicas do sector em que a Sociedade se enquadra;
- iii. As práticas de remuneração no sector do futebol português;
- iv. A tradição remuneratória da Sociedade, incluindo as actuais condições específicas de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade;
- v. A análise de competitividade externa requerida às consultoras Mercer Jason e Korn Ferry

1. No que respeita ao Conselho de Administração:

1.1 Remuneração fixa:

Na Assembleia Geral da Sociedade de 16 de Maio de 2023, a Comissão de Accionistas propôs, tendo sido aprovado pelos mesmos, para o exercício fiscal 2023/2024, o aumento do limite da remuneração fixa dos membros executivos do Conselho de Administração e, bem assim, a atribuição de remuneração aos membros não executivos do Conselho, nos seguintes termos:

- i. Presidente do Conselho de Administração: 240.000,00 € (duzentos e quarenta mil euros) brutos anuais.
- ii. Membros executivos do Conselho de Administração: 190.000,00 € (cento e noventa mil euros) brutos anuais;
- iii. Membros não executivos do Conselho de Administração: 7.000,00 € (sete mil euros) brutos anuais;

Conforme já referido, para o exercício de 2023/2024, a Comissão de Accionistas renovou, na Assembleia Geral Anual de 2 de Outubro de 2023, a política de remunerações fixas aprovada na Assembleia Geral de 16 de Maio de 2023.

1.2 Remuneração variável:

A remuneração variável foi fixada em 75% da remuneração fixa de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, sendo a mesma determinada anualmente pela Assembleia Geral da Sociedade, com referência ao ano anterior, sob proposta da Comissão de Accionistas, em função do cumprimento dos seguintes objectivos desportivos e financeiros:

- i. **Objectivos desportivos:** definidos por referência aos resultados obtidos pela equipa profissional de futebol (Equipa A), podendo ser proporcionais ao rendimento que a Sociedade obtiver uma vez alcançados esses objectivos. O modelo de avaliação de desempenho deverá contemplar os seguintes ponderadores:

a) Ponderadores positivos

Objectivo	Ponderador
Conquistar a Taça de Portugal	20%
Conquistar a Taça da Liga	10%
Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga dos Campeões da UEFA	50%
Conquistar a Primeira Liga	100%
Alcançar a fase de grupos da Liga Europa da UEFA	10%
Alcançar os quartos-finais da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	25%
Alcançar as meias-finais da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	45%
Alcançar a final da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	70%
Conquistar a Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	100%

b) Ponderadores negativos

Atenuador por incumprimento	Ponderador
Ficar abaixo do 3.º lugar na Primeira Liga	-100%

ii. **Objectivos financeiros:** definidos por referência a metas financeiras sustentáveis e limitadas pelos objectivos estipulados no Acordo Quadro de Reestruturação Financeira celebrado entre a Sociedade e as Instituições Bancárias a 14 de Novembro de 2014, alterado em 9 de Outubro de 2019, tal como pelas regras de *fair play* Financeiro da UEFA. O modelo de avaliação de desempenho deverá contemplar os seguintes ponderadores:

a) Ponderadores positivos

Objectivo	Ponderador
Recomprar dívida bancária	50%
Diminuir déficit operacional sem transacções	40%
Resultado Líquido do Exercício + Lucro	10%

b) Ponderadores negativos

Atenuador por incumprimento	Ponderador
Incumprimento do <i>fair play</i> financeiro	-100%
Incumprimento do Acordo Quadro sem <i>waiver</i> por parte das Instituições Bancárias	-100%

A classificação do desempenho dos administradores remunerados resultará da verificação dos objectivos (ponderadores positivos) ou atenuadores por incumprimento (ponderadores negativos), de forma separada em cada componente. i.e., medindo-se de forma separada a verificação dos objectivos desportivos e dos objectivos financeiros. O somatório resultante de cada componente será multiplicado pela respectiva proporção – fixada em 50% (ou 0,5) para cada –, alcançando-se assim uma classificação global de desempenho, expressa numa percentagem. Na medida em que o somatório dos ponderadores dos objectivos e dos atenuadores por incumprimento não corresponde necessariamente a 100% ou a -100%, é possível que a classificação global de desempenho exceda 100% ou seja inferior a 0%.

A atribuição da remuneração variável será determinada consoante a classificação global resultante da verificação destes objectivos, de acordo com os seguintes limiares mínimos e máximos, até ao máximo de 100% da remuneração variável atribuível:

- Se a classificação global de desempenho atingir menos de 60%, não será devida a componente de remuneração variável;
- Se a classificação global de desempenho atingir entre 60% e 75%, será devido 50% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- Se a classificação global de desempenho registado se situar entre 75% e 90%, será devido 75% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- Se a classificação global de desempenho registado se situar entre 90% e 99%, será devido 90% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos; e
- Se a classificação global de desempenho registado atingir pelo menos 100%, será devido 100% (a totalidade) do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos.

Com relação à remuneração variável devida no exercício 2023/2024, por referência ao desempenho durante o exercício de 2022/2023, a política de remunerações proposta pela Comissão de Accionistas considerou que foram cumpridos os seguintes objectivos:

i. Objectivos desportivos

- Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga dos Campeões da UEFA;
- Alcançar os quartos-finais da Liga Europa da UEFA;
- Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga Europa da UEFA (para 2023/2024).

ii. Objectivos financeiros

- Alcançar resultado líquido do Exercício +Lucro.

No entanto, no exercício transacto verificou-se o seguinte factor atenuador:

(i) Objectivos desportivos

- Ficar abaixo do 3.º Lugar na Primeira Liga.

Tendo em conta o acima exposto, considerando as percentagens dos ponderadores aprovadas na Política de Remunerações em vigor para este exercício, verificou-se que no exercício 2022/2023 o desempenho registado atingiu a seguinte classificação:

Objectivos desportivos	Ponderador
Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga dos Campeões da UEFA	50%
Alcançar os quartos-finais da Liga Europa da UEFA	25%
Ficar abaixo do 3º lugar na Primeira Liga	-100%
Subtotal	(75% - 100%) * 0.5 = -12.5%
Objectivos financeiros	Ponderador
Resultado Líquido do Exercício + Lucro	10%
Subtotal	10% * 0.5 = 5%
Classificação global final	0%

Nos termos da Política de Remunerações, ao atingir-se uma classificação global final de desempenho inferior a 60%, não será devida a componente de remuneração variável.

Em conformidade, a Comissão de Accionistas aprovou não atribuir qualquer remuneração variável aos administradores executivos pelo desempenho relativo ao exercício de 2022/2023.

1.3 A remuneração total paga aos administradores executivos no exercício 2023/2024 encontra-se divulgada no Ponto 77 do RGS.

1.4 A Sociedade atribuiu, tal como vem sido hábito em exercícios anteriores, os seguintes bónus ou benefícios aos membros executivos do Conselho de Administração: viatura automóvel ou

ajudas de custo até valor equivalente, manutenção da viatura, portagens, combustível, uso de computador pessoal, telemóvel e internet e seguro de saúde.

- 1.5 A remuneração paga aos administradores executivos e não-executivos, no exercício 2023/2024, cumpriu, integralmente, a política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade. Adicionalmente, na perspectiva do Conselho de Administração, os pressupostos, critérios e objectivos da referida política contribuem para a sustentabilidade e melhoria contínua da Sociedade, fomentando os seus interesses de longo prazo.
- 1.6 Para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1 do art.º 26º-G do CVM presta-se a seguinte informação:

Remunerações (em Euro)	30.Jun.24	30.Jun.23	30.Jun.22	30.Jun.21	30.Jun.20
Frederico Nuno Faro Varandas	240.000	257.188	220.500	147.000	131.250
Francisco Salgado Zenha	167.328	179.054	147.000	98.000	91.000
André da Costa Cabral Bernardo	190.000	179.054	147.000	98.000	21.142
Margarida Eugénia Dias Ferreira	7.000	-	-	-	-
Maria Inês de Saldanha Matos e Pinto de Abreu	7.000	-	-	-	-
João Sampaio	-	55.125	117.409	73.500	70.875
Miguel Cal	-	-	-	-	89.167
Remuneração do CA (fixa+variável)	611.328	670.420	631.909	416.500	403.434
Remuneração média do CA (fixa+variável)	122.266	167.605	157.977	104.125	100.859
Remuneração dos colaboradores (inclui atletas)	68.543.987	59.725.007	49.910.176	48.819.619	45.912.855
Remuneração média dos colaboradores (inclui atletas)	96.135	89.086	62.388	65.972	71.349
Peso das remunerações do CA no total	0,9%	1,1%	1,3%	0,8%	0,9%

No exercício 2023/2024 não foram pagos por outras sociedades do Grupo Sporting aos administradores da Sporting SAD quaisquer montantes, conforme indicado no Ponto 78 do RGS.

Não existe qualquer regime de atribuição de acções ou de opções sobre acções aos membros executivos do Conselho de Administração, ou qualquer membro de um órgão social da Sporting SAD, conforme indicado nos Pontos 73 e 74 do RGS.

Com relação à possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável, a resposta decorre do ponto 2.1.5 supra e do Ponto 77 do RGS.

2. No que respeita ao órgão de fiscalização:

Os membros do Conselho Fiscal auferiram, no exercício 2023/2024, a remuneração definida pela Comissão de Accionistas, assim como, a atribuição eventual, quando possível, de convites para a realização de alguns jogos da equipa de futebol sénior masculino (equipa A) realizados no Estádio José Alvalade, de valor pecuniário reduzido e conforme aos usos sociais e à tradição da Sociedade,

Na Assembleia Geral da Sociedade, de 16 de Maio de 2023, a Comissão de Accionistas, propôs a atribuição aos membros do Conselho Fiscal, a partir da época 2023/2024, de uma retribuição fixa, anual, ilíquida, nos seguintes termos, o que foi aprovado pelos accionistas:

- Presidente do Conselho Fiscal: € 7.000 (sete mil euros);
- Vogais do Conselho Fiscal: € 6.000 (seis mil euros).

Relativamente à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas a mesma é remunerada de acordo com as condições de mercado de referência praticadas no sector de actividade da Sociedade, competindo, exclusivamente, ao Conselho Fiscal da Sociedade propor a remuneração a atribuir ao Revisor Oficial de Contas.

Não se verificou qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada pelas assembleias gerais da Sociedade realizadas a 29 de Setembro de 2022, 16 de maio e 2 de Outubro de 2023, descrita nos pontos 66 a 80 do Relatório sobre o Governo Societário.

Finalmente, nos termos e para efeitos do disposto art.º 26º-G, n.º 4 do CVM, o Conselho de Administração declara que não foram emitidas pelos Senhores Accionistas na última Assembleia Geral anual, realizada a 29 de Setembro de 2022, quaisquer opiniões desfavoráveis relativamente ao relatório sobre remunerações então apresentado pelo Conselho de Administração, pelo que este Conselho considera que a apreciação da assembleia geral anterior foi tida em conta.

O Conselho de Administração

